



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

15

PROC. N.º TRT 08/84

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 12/07/84

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, FAULISTA, IGARASSU, GO-TANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO AN-TÃO = PE

ADIADO  
26/07/84

ALGADO  
*[assinatura]*

Suscitado(s) PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

19/07/84  
25/07/84

Procedência RECIFE = PE

RELATOR JUIZ FRANCISCO FAUSTO

REVISOR JUIZ HENRIQUE MESQUITA

0806

AUTUAÇÃO

nos 16 dias do mês de março  
de 1984, nesta cidade de Recife  
autuado o Juiz Relator  
Francisco Fausto

Cartório do Serviço de Cadastro Processual

12

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife — Pernambuco

Exm. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc	08134
Data: 6.03.84	Hora: 5:40
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARARSSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO / ANTÃO-PE, com sede nesta cidade, à rua Antonio Henrique, nº 43, São José, por seu Presidente e Advogado infra assinados, constituidora firma do instrumento de procuração anexo, com fundamentos nos artigos 856 e seguintes da CLT, combinados com a Lei nº 6.708/79, vem promover a instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica, cuja relação anexa de logo, na qualidade de suscitadas, tudo com base aos fatos e fundamentos a seguir enumerados:

PRIMEIRO: Em Assembléia Geral Extraordinária, / realizada no dia 10 de fevereiro de 1984, os associados deste Sindicato, outorgaram plenos poderes ao Presidente do Órgão de Classe, para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho ou a instauração do competente Dissídio Coletivo de natureza econômica.

SEGUNDO: Que o Suscitante, consoante documentos anexos, realizou Acordo através do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e que foi devidamente homologado (Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05), tendo V. Acórdão transitado em julgado.

TERCEIRO: Que a vigência do presente Dissídio / Coletivo da categoria obreira, ora suscitante, seja de 01 (hum) ano, isto é, a começar da data base que de 19/03/84 a 18/03/85.

QUARTO: Que o suscitante convocou uma Assembléia Geral Extraordinária, a qual se realizou no dia 10/02/84, cujos / editais foram publicados nos jornais desta cidade, tudo consoante documento anexo.

QUINTO: Que o suscitante, tentou realizar um acordo Coletivo de Trabalho, com as Empresas constantes da Relação anexa, através da Delegacia Regional do Trabalho, cuja reunião foi realizada no dia 13/03/84, tendo comparecido somente as Empresas Confecções / Clair Ltda, Confecções Icropol S/A, Paratibe Industrial S/A, Confecções Karla, A.O.Melo, Carmem Modas e Casa Massilon, cuja tentativa de acordo foi molograda, conforme Ata anexa.

**EM BRANCO**

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0601-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: - Rua Antonio Henrique, 43 - São José - Recife - Pernambuco

SEXTO: Também a Assembléia aprovou PISO SALARIAL para a categoria obreira, na seguinte base: Para Cortador de Alfaiataria Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Cortador Modelista de Fábrica de Confecção Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Cortador de Fábrica e Costureiro Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); Oficial Alfaiate e Costureiro Cr\$ .... 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros); Costureira que confecciona peça inteira Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Costureira que confecciona peça por parte Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros).

SÉTIMO: Aprovou também a Assembléia que, os empregados desde que comprovem através de atestado médico e no máximo 7 até 04 (quatro) vezes ao ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de até catorze anos, a médico do INPS ou de Clínica credenciada pelo referido órgão previdenciário.

OITAVO: Que as Empresas não possa admitir empregado por contrato de experiência, quando na sua CTPS constar mais de 2 (dois) anos de profissão da categoria.

NONO: Que seja ponto facultativo, sem prejuízo da remuneração e do repouso remunerado, o dia 06 de setembro de cada ano, conhecido como o "DIA DO ALFAIATE", para todos os empregados da categoria.

DÉCIMO: Que seja concedido um adicional de 1% / (hum por cento) sobre o salário do empregado da categoria, por cada ano de trabalho da Empresa.

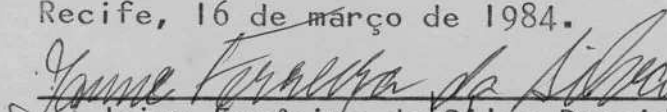
DÉCIMO PRIMEIRO: Ademais, se a Paz é Obra da Justiça, os obreiros da categoria, os quais mal ganham para alimentar-se e as suas famílias, estão clamando por ela, pelos que confiam na Justiça do Trabalho.

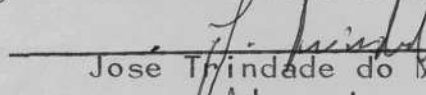
ISTO POSTO, requer a notificação dos suscitados para, querendo, constatarem os termos do presente Dissídio Coletivo, pena de revelia, sendo, afinal, o mesmo julgado procedente na forma do pedido, condenando-se os suscitados a pagar, inclusive custas, decisão que virá distribuir a costumeira e irrecusável

J U S T I Ç A.

Termos em que  
Pede deferimento

Recife, 16 de março de 1984.

  
Jaime Ferreira da Silva-Presidente

  
José Trindade do Nascimento  
Advogado.

ANEXOS:

- 1.- Instrumento de Procuração
- 2.- Acórdão do Dissídio TRT-DC-05/83, xerox autenticada

Continuação.....

- 3.- Ata da Reunião do DRT
- 4.- Edital de Convocação p/Assembleia
- 5.- Relação das Empresas suscitadas 3/ endereços
- 6.- Ata da Assembleia em 1ª Convocação (xerox autenticada)
- 7.- Ata da Assembleia em 2ª Convocação " "
- 8.- Relação dos presentes à Assembleia em 2ª convocação (xerox autenticada)
- 9.- Xerox autenticada da inicial dirigida à DRT
- 10.- 45 xerox da inicial do presente Dissidio Coletivo.

Recife, 16 de março de 1984.

UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO & IRMÃOS LTDA.

ADVOGADOS

- Assessoria Jurídica Empresarial -

Advocacia Preventiva

Rua Siqueira Campos, nº 160 - Edif. São Francisco, s/117 - 119

Telefone: 224.5887

RECIFE - PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração,  
Sindicato dos Of. Alf. Cost. Trab. Ind. Conf. de R. do Recife e etc. com domi-  
cílio a Rua Antonio Henrique nº 43- S. José-Recife-Pe.,  
 nomeia e constitui seus bastantes Procuradores e Advogados aos Bacharéis Ubi-  
 rajara Emanuel Tavares de Melo, Milton Tavares de Melo, Waldencio Tavares de  
 Melo, Alexandre Tavares de Melo e José Trindade do Nascimento, brasileiros, ca-  
 sados, advogados, residentes nesta cidade do Recife, inscritos na OAB Seção  
 de Pernambuco respectivamente sob o nº 2692, 5272, 3760, 6530 e 4774, cujos  
 números do C.P.F. são respectivamente, 006.420.454-53, 010.227.684-68,  
 000195854-20, 055341604 e 054452054-87, com escritório na Rua Siqueira Campos,  
 nº 160 - Edif. São Francisco, salas 117/119, nesta cidade do Recife/PE, a quem  
 confere poderes para o Foro em Geral, perante qualquer instância, Juízo ou  
 Tribunal, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratória  
 dos seus direitos e interesses, para o que lhes outorga os poderes da cláusu-  
 la ad. judicis e a extra, ainda mais os poderes especiais para transigir, re-  
 correr, desistir, confessar, prestar queixa crime, receber, fazer acordo nas  
 Juntas de Conciliação e Julgamento da 6ª Região, dar quitação, passar recibo  
 e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho do presen-  
 te mandato, na defesa dos direitos e interesse do outorgante, inclusive subs-  
 tabelacer, funcionando em conjunto ou separadamente, e em especiais para \_\_\_\_\_

Recife, 15 de março de 1984.

*Jaime Ferreira de Silva*  
 Sindicato dos Of. Alf. Cost. Trab.  
 Ind. Conf. de Roupas do Recife e etc.

Cartório COSTA LIMA

Bel. Alvaro da Costa Lima

4.º Tabelião

CRC n.º 11.573.680/0001-59

Bel. Josephat V. de Albuquerque

Bel. José Bonifácio Falcão

Sucessores

Rua Diário de Pernambuco, 28

Recife - PE

Fone: 224-5225

Reconheço a firma

*Jaime Ferreira de Silva*

de *Jaime Ferreira de Silva*

Recife, 15 de 03 de 1984

em test.º

da verd. O Tab.

04

4

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

05  
91  
19

PROC. TRT. DC-05/83

SUSCITE: Sindicato dos Oficiais, Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão .

SUSCDO: Pernambuco Confecções S/A -(PERCOL) e outras (45).

A C Ó R D ã O - Ementa: Acordo que se homologa por representar a livre vontade das partes.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras, Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão/ contra PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A - PERCOL e outras (45) , ora suscitados, postulando aumento de produtividade, piso salarial, tudo conforme exposto na inicial.

Anexou documento de fls. 06/19.

À audiência de instrução e conciliação/ se fizeram presentes suscitante e as suscitadas: Pernambuco Confecções S/A-Percol, Paratibe Industrial S/A, Indústria, Comércio de Roupas Profissionais Ltda, Confecções Clair Ltda, Indústria Confecções Marla Ltda, Guisepppe & Cia Ltda e Carmen Modas Ltda. Quanto a Confecção Berterflay Indústria e Comércio, cuja notificação foi devolvida, o o suscitado de-

T R T Mod. 11

Está conforme o original constante do

Proc. N.º TRT, DC-05/83

Recife, 13 de março de 1984

*Alcelino*



EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

sistiu da ação contra ela. Em contestação, as suscitadas em preliminar, requereram extinção do processo sem julgamento / do mérito por falta de prévia negociação e quorum irregular.

O suscitante apresentou razões finais.

Em nova audiência designada (fls. 85/86), as partes conciliaram e a dita Procuradoria emitiu seu parecer em mesa o qual se manifestou pela homologação do acordô.

É o relatório.

V O T O

As partes conciliaram perante este Regional nas seguintes bases: 1ª) será concedido aos empregados / pertencentes à categoria profissional, um acréscimo de 4% - (quatro por cento) de produtividade, a partir da data base (19.03.83); 2ª) os empregados, desde que comprovem através / de atestado médico e no máximo até quatro vezes ao ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração / do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciada pelo referido órgão previdenciário; 3ª) ficam as empresas suscitadas, obrigadas a descontar de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, 10% (dez por cento) do valor do presente aumento, entendendo-se como tal, a produtividade a ser paga no mês de abril de corrente. Fica ressaltado o direito aos não associados, de se manifestarem, no prazo de dez dias, contra tal desconto, a partir da publicação da homologação do presente acordo pelo TRT; parágrafo único - as empresas ficam obrigadas a recolher a importância, descontada até o dia 15 de maio próximo vindouro; 4ª) o pro-

TRT Mod. 12

Está conforme o original constante do

Proc. N.º TRT, DC-05/83

Recife, 13 de março de 1984

*Quillo*

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

sente acordo vigorará pelo prazo de um ano, de 19.03.83, a 18.03.84.

Assim, como trata-se de vontade das partes, homologa-se o presente acordo, e, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional, devendo o mesmo estender-se as empresas réveis.

ACCORDAM os Juizes do Tribunal Regional / do Trabalho da Sexta Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1ª) será concedido aos empregados pertencentes à categoria profissional um acréscimo de 4% (quatro por cento) de produtividade, a partir da data base (19.03.83); 2ª) os empregados, desde que comprovem através de atestado médico e no máximo até quatro vezes ao ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciada pelo referido órgão previdenciário; 3ª) ficam as empresas suscitadas obrigadas a descontar de todos os empregados pertencentes à categoria / profissional, 10% (dez por cento) do valor do presente aumento, entendendo-se como tal a produtividade a ser paga no mês de abril do corrente. Fica ressalvado o direito aos não associados de se manifestarem, no prazo de dez dias, contra tal desconto, a partir da publicação da homologação do presente acordo pelo TRT; parágrafo único - as empresas ficam obrigadas a recolher a importância descontada até o dia 15 de maio próximo vindouro; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, de 19.03.1983 a 18.3.1984 contra o voto em parte do Juiz Revisor que não homologava a cláusula 3ª do acordo.

T R T Mod. 12

Está conforme o original constante do

Proc. N.º TRT, DC-05/83

Recife, 13 de março de 1984

*Culito*

EMBRANCO



PROC. TRT. DC-05/83

fls. 04

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

08  
94

Acórdão — Continuação —

Recife, 27 de abril de 1983

*W. de M.*

\_\_\_\_\_  
JOSÉ T. DE SA FERREIRA

Juiz Presidente do TRT-6ª Região

*Henrique Mesquita*

\_\_\_\_\_  
HENRIQUE MESQUITA

Juiz Relator

CIENTE:

*Maria Theresinha Brito*

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

Esta sentença é parte integrante do

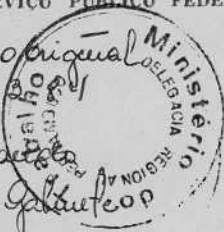
Proc. N.º TRT, DC-05/83

Recife, 13 de março de 1984

*aullo*

EM BRANCO

Carfe com original  
 Car 15. 2004  
 Olu Jacinto  
 Secretário - Gabinete



ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO e as empresas adiante relacionadas.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9 horas, na Sala de Reunião da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, sob a presidência do Dr. Amaro Nelson de Miranda Gantois, assessorado pelo Fiscal do Trabalho Iatir de Castro Vieira, reuniram-se o presidente do Sindicato dos Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Industrias de Confecção de Roupas, Sr. Jaime Ferreira da Silva, assessorado pelo Secretário da entidade, Sr. Jaime Francisco Wanderley e o Sr. Sebastião Francisco dos Santos, membro do Conselho Fiscal da referida entidade, Sr. Antonio Alves Filho, representante da empresa Carmem Modas Ltda; Sra. Giselia Maria Souza Costa, da Industrias de Confecção Karla; Sr. Nilton Alves da Silva, Paratibe Industrial S/A; Ivan Gomes Matias, da Icopol; Sr. Mohamed Raafat Elrashidy, da Casa Maciel; Sérgio Massa, da Confecções Clkir Ltda; Sr. Irapoan José Soares, representante a empresa A.O. de Melo e o advogado do Sindicato dos empregados, Dr. José Trindade do Nascimento, para discutirem as cláusulas constantes do processo DRT-PE nº 3284/84, ora em tramitação nesta Delegacia Regional do Trabalho. Iniciada a reunião falou o presidente do Sindicato que expôs as necessidades que a classe passava, motivo pelo qual fazia as reivindicações presentes no referido processo. As empresas presentes concordaram com a cláusula quatro e com a cláusula sexta com a seguinte redação: "o dia 6 de setembro coincida com o dia do alfaiate, e cada empresa dispensaria um trabalhador naquele dia, para as comemorações do Sindicato". Com a palavra o presidente do Sindicato, disse o mesmo: " não concordar com o presente Acordo levando o processo para a Justiça do Trabalho, considerando malogrado o Acordo entre as partes na Delegacia Regional do Trabalho. Como que concordou os representantes das empresas presentes. Como nada mais houvesse a discutir, o presidente dos trabalhos, determinou a lavratura da presente ATA que vai assinada por mim Elba Maria Dantas de Macêdo, servindo como Secretária e pelas demais pessoas presentes à reunião. x. x. x. x. x. x.

Elba Maria Dantas de Macêdo



Amaro Nelson de Miranda Gantois

Amaro Nelson de Miranda Gantois

Latir de Castro Vieira

Latir de Castro Vieira

P/Sindicato

Yairme F. de S. de S.

Presidente

Francisco Wanderley

Secretário

Antônio ...

Membro do Conselho Fiscal

[Signature]

Advogado

P/Empresas

Júlio ...

Inds. Confecções Karla

[Signature]

Carmem Modas Ltda

[Signature]

Paratibe Industrial S.A.

[Signature]

Icopol

[Signature]

Casa Maçêlon

[Signature]

Confecções Clire PAIR Ltda

[Signature]

A. O. de Melo

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife — Pernambuco

Maria Dolores Serrat

Amauri Carlos de Melo

## Faça sua assinatura do **JORNAL DO COMMERCIO**

**Sindicato dos Oficiais  
Alfaiates, Costureiras e  
Trabalhadores na Indústria de  
Confeção de Roupas de  
Recife, Olinda, Paulista,  
Igarassu, Goiana, Jaboatão,  
Cabo, Moreno, V. de Santo  
Antão**

SEDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José —  
Recife — Pernambuco

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste órgão de classe, que estejam no gozo de seus direitos sociais para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 10 de fevereiro de 1984 às 17 horas, em 1ª convocação, ou às 19 em 2ª convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

1. — Autorização ao Presidente do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas do Recife, e área Metropolitana, para celebração do Dissídio Coletivo para aumentos salariais para a categoria profissional, bem como autorização para a representação dos empregados para manter os primeiros contatos com o empregador.

Ficam todos cientes que o quorum para a primeira convocação é de 2/3 dos associados e, na segunda convocação será de 2/3 dos presentes a Assembleia, a qual será realizada na sede do Sindicato, sita à rua Antonio Henrique, nº 43, São José, nesta cidade.

Recife, 06 de fevereiro de 1984

JAIME FERREIRA DA SILVA  
Presidente.

INAMPS/INSTITUTO NACIONAL DE A

CONCURSOS PÚBLI  
DASP/MFA  
AUXILIAR OPERACIONAL  
AREA DE COPA — LAVA  
PEZA E CONSERVAÇÃO  
O Diretor do Departamento  
Superintendência do INA  
comunica aos candidatos  
do Edital nº 10/83 refe  
cionadas, que os resulta  
didatos nos endereços al  
14 de fevereiro de 1984, n  
Nesse período serão  
previsto no subitem 5.2

Os recursos apresenta  
minado, não serão consid  
HOSPITAL AGAMENON  
ral, 2723, Casa Amarela  
HOSPITAL GETULIO VAR  
s/n, Cordeiro;  
HOSPITAL BARAO DE LI  
Iputinga  
POSTO DE ASSISTENCIA  
Recife, 801, Areias  
POSTO DE ASSISTENCIA  
TE — Av. Norte, 3625, R  
MARIA DO CARMO  
DIRETORA DO DEPARTAM  
I

Jaime Ferreira da Silva

113

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Rou-  
pas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: - Rua Antonio Henrique, 43 - São José - Recife - Pernambuco

RELAÇÃO DAS FIRMAS A SEREM NOTIFICADAS PARA O DISSÍDIO COLETIVO DE  
NATUREZA ECONÔMICA, CONFORME ABAIXO:

- ✓ 01.- PERNAMBUCO CONFECÇÕES 342-  
Avenida Camarão, nº 220 - Iputinga - Recife - PE;
- ✓ 02.- CONFECÇÕES ICOSA S/A 343-  
Rua Imperial, nº 1898 - 1º andar-Recife-Pe;
- ✓ 03.- CONFECÇÕES CLAIR LTDA 344-  
Rua Barão de Santo Ângelo, nº 100-Pina-Recife-Pe
- ✓ 04.- CONFECÇÕES LEITE BASTOS S/A 345-  
Rua da Indústria nº 51 - Santo Antonio-Recife-Pe;
- ✓ 05.- CONFECÇÕES LUCIMAR LTDA 346-  
Rua Santa Cecilia, nº 40-São José Recife-Pe;
- ✓ 06. CONFECÇÕES NORTEX S/A 347-  
Avenida Dantas Barreto, nº 1396- São José-Recife-Pe;
- ✓ 07.- CONFECÇÕES SARAIVA LTDA 348  
Travessa do Falcão, nº 98- Recife-Pe;
- ✓ 08.- CONFECÇÕES ICROPOL S/A 349  
Praça Jardim São Paulo, nº 30-Jardim São Paulo-Recife-Pe
- ✓ 09.- CONFECÇÕES LOVE 350  
Rua Guimarães Peixoto, nº 449- Casa Amarela-Recife-Pe
- ✓ 10.- CONFECÇÕES FIO TRANÇADO S/A 351  
Rua São Vicente, S/N- Casa Amarela-Recife-Pe
- ✓ 11.- MORAIS, DIAS, COSTA 352  
Rua Joana Francisca de Azevedo, N° 99-Mustardinha-Recife-Pe;
- ✓ 12.- PARATIBE INDUSTRIAL S/A 353  
BR 101, Km 17- Paratibe-Paulista-Pe;
- ✓ 13.- CONFECÇÕES SANTA ELIZABETE 354  
Rua Severino Francisco Lopes, nº 10-Paulista-Pe;
- ✓ 14.- NIKITA CONFECÇÕES 355  
Rua Barão de Souza Leão, nº 1000- Boa Viagem-Recife-Pe;
- ✓ 15.- M.L.NoYAMA IND E CONFECÇÕES 356  
Rua Luiz Pimentel, nº 121 - Boa Viagem-Recife-Pe;
- ✓ 16.- CONFECÇÕES CARMELO 357  
Avenida Presidente Kennedy, 4552-Peixinhos-Olinda-Pe;
- ✓ 17.- CONFECÇÕES MARIA CLEA PEIXOTO 358  
Av. Beberibe, nº 281-Encruzilhada-Recife-Pe;
- ✓ 18.- CONFECÇÕES KARLA 359  
Estrada de Belém, nº 501- Campo Grande-Recife-Pe;

**EM BRANCO**

12

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Rou-  
pas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: - Rua Antonio Henrique, 43 - São José - Recife - Pernambuco

-2-

- ✓ 19.- CONFECÇÕES MARIA GORETI CORDEIRO 360  
Rua do Lima, nº 277-Santo Amaro-Recife-Pe;
- ✓ 20.- CONFECÇÕES RUFCA S/A 361  
Rua do Pombal, nº 51-Santo Amaro-Recife-Pe;
- ✓ 21.- CONFECÇÕES FILÓ  
Rua Possidonio, nº 200-Boa Viagem-Recife-Pe; 362
- ✓ 22.- CONFECÇÕES FILANTRA  
Rua Tenete João Cicero, nº 602- Boa Viagem-Recife-Pe; 363
- ✓ 23.- CONFECÇÕES MUKY  
Rua Gal. Gois Monteiro, 488-Imbiribeira-Recife-Pe; 364
- ✓ 24.- CONFECÇÕES DURAMAIS  
Rua Conde de Irajá, nº 1169-Torre-Recife-Pe; 365
- ✓ 25.- CONFECÇÕES BERTEFRAY  
Rua Madri, nº 49-Imbiribeira-Recife-Pe; 366
- ✓ 26.- CONFECÇÕES LINS SILVA  
Av. Joaquim Ribeiro, nº 587-Caxangá-Recife- Pe; 367
- ✓ 27.- FILAPPOS DECORAÇÕES  
Rua Maranguape, nº 277-Boa Viagem-Recife-Pe; 368
- ✓ 28.- A.O.MELO  
Rua da Glória, nº 234-Boa Viagem-Recife-Pe; 369
- ✓ 29.- CRIAÇÕES LILA MODÁS  
Avenida Norte, nº 330-Recife-Pe; 370
- ✓ 30.- CONFECÇÕES SUZY  
BR 101, Km 18,5 - Paratibe-Paulista-Pe; 371
- ✓ 31.- CARMEM MODAS  
Av. Caxangá, nº 3.302-Iputinga-Recife-Pe; 372
- ✓ 32.- A. CAMPISTA  
Rua 24 de Maio, nº 59/61- São José Recife-Pe; 373
- 33.- BRUNO PERRELLI  
Av. Manoel Borba, nº 118- Boa Vista-Recife-Pe; 374
- ✓ 34.- SARTORIA PERRELLI  
Rua Siqueira Campos, nº 78- Santo Antonio-Recife-Pe; 375
- ✓ 35.- ALFAIATARIA PARIS  
Rua da Aurora, nº 573, Edf. Caetés- Boa Vista-Recife-Pe; 376
- ✓ 36.- ALFAIATARIA VERSALES  
Rua da Aurora, nº 127- 1º andar-Boa Vista-Recife-Pe; 377

**EMBRANCO**

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: - Rua Antonio Henrique, 43 - São José - Recife - Pernambuco

- 37.- CASA MÔNICA 378  
Praça Joaquim Nabuco, nº 159- Santo Antonio-Recife-Pe;
- 38.- SANTOS & GOUVEIA - CASA LONDRES 379  
Rua Matias de Albuquerque, nº 266- Santo Antonio-Recife-Pe;
- 39.- ALFAIATARIA SARRUBI 380  
Pátio de Santa Cruz, nº 424- Boa Vista-Recife-Pe;
- 40.- ALFAIATARIA DO NORTE 381  
Av. N.S. do Carmo, nº 60- 5º andar- Ed. Tebas-Santo Antonio-Recife-Pe;
- 41.- CASA MASSILON 382  
Rua da Matriz, nº 122-Boa Vista-Recife-Pe;
- 42.- BAZAR MILITAR 383  
Rua da Concórdia, nº 306- Santo Antonio-Recife-Pe;
- 43.- MAGAZIM MILITAR 384  
Av. Dantas Barreto, nº 865- São José-Recife-Pe;
- 44.- CASA MARINHO 385  
Av. Guararapes, nº 60-1º andar-Edif. Seguradora-Recife-Pe;
- 45.- MANOEL FERNANDO PESSOA (ALFAIATARIA) 386  
Av. Dantas Barreto, nº 203-2º andar-Ed. Inalmar-Recife-Pe.

Recife, 31 de janeiro de 1984.

*Game F. de S. Silva*  
presidente

**EMBRANCO**



14

Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos  
Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores  
na Indústria de Confeções de Roupas do Recife,  
Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Mo-  
reno e Vitória de Santo Antão. TERMO DE NÃO COM-  
PARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de  
mil novecentos e oitenta e quatro (1984), as dezessete (17,00) horas,  
horário indicado no Edital de Convocação para instalação em primeira  
convocação da Assembléia Geral Extraordinária dos associados para de-  
liberarem sobre a ordem do dia, na sede desta entidade, localizada à  
rua Antonio Henrique, nº 43, São José- nesta cidade de Recife, Capi-  
tal do Estado de Pernambuco, o Sr. Jaime Ferreira da Silva- Presiden-  
te do Sindicato, verificou que não havia número de associados sufici-  
ente para instalação dos trabalhos, em primeira convocação, conforme/  
disposição estatutária. Nestas condições declarou que os trabalhos /  
seriam iniciados, neste mesmo dia e local, duas horas apos, ou seja /  
às dezenove (19,00) horas, em segunda convocação com qualquer número  
de associados presentes. Do ato foilavrado o presente Termo por mim  
Jaime Francisco Wanderley-Diretor-Secretário, que assino juntamente /  
com o Sr. Presidente, depois de lido e aprovado.

Recife, 10 de fevereiro de 1984

Jaime Ferreira da Silva  
Jaime Ferreira da Silva - Presidente  
Jaime Francisco Wanderley  
Jaime Francisco Wanderley-Secretário.

OFICIO DE NOTAS  
SEINALDO CARNEIRO  
T. Tebellio  
EVALDO CAVALCANT.  
1.º Substituto  
SECRETARIA DOS SANTOS MASCARENHAS  
Esc Autorizada  
Povo 249050 - Recife  
De  
Carinas, estaciona localmente em 10 de  
Das Lei n.º 2122 de 25 de Abril de 1954  
que a presente copia fotostática tem  
igual ao original e a sua validade  
e conter.  
Em testemunha  
Recife, 10 de fevereiro de 1984  
15 MAR 1984

EMBRANCO

1985

15

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: - Rua Antonio Henrique, 43 - São José - Recife - Pernambuco

Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, / Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão, realizada no dia 10 de fevereiro de 1984.

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às dezenove (19,00) horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão, em sua sede social, sita à rua Antonio Henrique, nº 43, São José-Recife-Pe., com a presença de sessenta e oito (68) associados, conforme assinaturas apostas no livro de presença. O Presidente do Sindicato, Sr. Jaime Ferreira da Silva, instalou os trabalhos da presente Assembléia, regularmente convocada por edital publica do no Jornal do Comercio, edição do dia 06 de fevereiro de 1984. Em seguida, o Sr. Presidente do Sindicato fez uma explanação dos assuntos a tratar na reunião, que a Assembléia tinha por objetivo apreciar e deliberar sobre o reajuste da categoria profissional, convidando em seguida os companheiros Jaime Francisco Wanderley, para secretariar os trabalhos, / João Constantino da Silva e Severina Lopes, para escrutinadores, tendo em vista a votação ser pelo sistema do escrutínio secreto. O Sr. Presidente, após composta a Mesa, solicitou do Sr. Secretario a leitura do Edital de Convocação. Após a sua leitura, o Sr. Presidente franqueou a palavra, fazendo uso da mesma o companheiro Sebastião Francisco dos Santos, apresentando as propostas seguintes: Conceder um adicional de 1% (um por cento) ao empregado sobre o salário do mesmo, por cada ano de trabalho na empresa. Também usou da palavra a companheira Severina Lopes, pedindo que os empregados, desde que comprovem através de atestado médico e no máximo de quatro (4) vezes por ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar os filhos menores até catorze (14) anos a médicos do INPS, ou Clínicas credenciadas pelo referido órgão previdenciário. Usou também a companheira Geraldina da Silva Barbosa, fazendo a proposta que, as empresas não possam admitir empregado por contrato de experiência, por noventa (90) dias, quando o mesmo já tiver sua Carteira assinada com // mais de dois (2) anos da profissão, que era uma grande injustiça, empregar o mesmo, como simples aprendiz, provando que é costureira ou um oficial, e não um aprendiz. Em seguida, o companheiro Nivaldo Vidal dos Santos, pediu para os empregadores considerar o dia 06 de Setembro, de cada ano, como ponto facultativo, referente "DIA DO ALFAIATE", assim como também apresentou um piso salarial para a categoria, como segue: para Alfaiate Cortador Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Cortador Modelista de Fábrica e Confecções Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Cortador de Fábrica e Alfaiataria Cr\$ 120.000,00 // (cento e vinte mil cruzeiros); Oficial de Alfaiate e Costureiras Cr\$... 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros); Costureira que confecciona peça inteira Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Costureiras que confecciona

EMBRANCO

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: - Rua Antonio Henrique, 43 - São José - Recife - Pernambuco

-2-

peça por parte Cr\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil cruzeiros). Dando / continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente indagou dos presentes se desejavam fazer uso da palavra, como ninguém mais o desejasse, o Sr. / Presidente esclareceu aos presentes, que seria com a aprovação e autorização da Assembléia, que iria solicitar à Delegacia Regional do Trabalho uma reunião com as Empresas da categoria profissional, no sentido de um possível Acordo Coletivo de Trabalho, ou instaurar o competente Dissídio Coletivo de natureza econômica, no Tribunal Regional do Trabalho, determinando a seguir que fosse procedida à votação, pelo sistema do escrutínio secreto, tendo para tal tomado as devidas providências, dela participando todos os associados que, qualificados perante a Mesa Diretora, com provaram reunir condições do exercício do voto. A votação transcorreu / normalmente, e, ao seu final, os Srs. Escrutinadores da Mesa procederam a apuração, dentro das cautelas costumeiras, anunciando, por fim, o seguinte resultado: Constatou-se que havia sessenta e oito (68) sobrecartas, número que coincidia com o de votantes, conforme assinaturas no livro próprio. Abertas as sobrecartas, cada uma continha uma cédula, sendo que sessenta e seis (66) cédulas constavam os dizeres "SIM", as quais indicavam a aprovação das propostas nos termos enunciado, e duas (2) sobrecartas em branco. Sem que houvesse protestos ou restrições, o Sr. / Presidente declarou as propostas acima, aprovadas por maioria de votos. A seguir, o Sr. Presidente indagou dos presentes se tinham algo a acrescentar ou a apresentar, reinando silêncio, suspendeu os trabalhos por alguns minutos para a redação da presente Ata. Reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário a leitura da ata, a qual, / após lida e achada conforme recebe as assinaturas dos componentes da Mesa, agradecendo em seguida a boa ordem dos trabalhos, e declarando os mesmos encerrados às vinte horas e quarenta minutos (20,40). Recife, 10 de fevereiro de 1984.

*Jaime Ferreira da Silva*  
Jaime Ferreira da Silva-Presidente

*Jaime Francisco Wanderley*  
Jaime Francisco Wanderley-Secretario

*João Constantino da Silva*  
João Constantino da Silva-Escrutin.

*Severina Lopes*  
Severina Lopes Escrutinador.

OFICIO DE NOTAS  
REINALDO CARNEIRO  
7.º Tabelião  
REVALDO CAVALCANTI  
1.º Substituto  
CORRETE DOS SANTOS NASCIMENTO  
Esc. Autorizado  
Pase 243000 - Recife - PE

Coritiba, com base no art. 1.º da  
Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1948  
que a presente cópia fotostática está  
igual ao original que me foi apresentado  
e conferi.

Em testemunho da verdade  
Recife, 15 MAR 1984 de 19

R.º Tabelião

12

EMBRANCO

1901 JAN 21

de Novembro 83

Maria do Carmo Souza  
 Santa Barbara da Silva  
 Manoel Soares dos Santos  
 Severina da A. Machado  
 Luíza da Louisa da Silva  
 Afonso Manoel de M.  
 Unidos da Roda dos Santos  
 Tricla de Moura  
 J. Pouci. na 1ª fôrma  
 mo na neci Alcântara da Silva  
 Severina da Silva  
 Ponto da Assembleia  
 para o Dissídio de  
 1884 em  
 de Fevereiro = 84  
 João Constantino da Silva  
 em alde Roda dos Santos  
 Severina Lopez  
 Sebastião Francisco dos Santos  
 Manoel Soares dos Santos  
 Gabriela da Silva Barbosa  
 Jayme Ferreira da Silva  
 Adão Ferreira da Silva  
 Severina da A. Machado  
 Maria Joke de Silva  
 Marlene da Silva.

16 Maria da Estima Barros  
 17 Maria Sousa de Silva  
 18 José da Silva do Alentejo  
 19 Maria Antónia dos Santos  
 20 Severina Apolónia da Silva  
 21 Leopoldo de Almeida  
 22 Patrícia V. de Souza  
 23 Maria José Barros  
 24 Maria Maria dos Santos  
 25 José Manoel da Silva  
 26 Maria L. dos Santos  
 27 Edite da Silva Lima  
 28 Maria de Sousa Barros  
 29 Maria Fátima da Silva  
 30 Adelaide das Neves  
 31 Maria da Silva  
 32 Maria da Silva  
 33 Adelaide da Silva  
 34 Dora Maria da Silva  
 35 Edite da Silva  
 36 Maria da Silva  
 37 João Carlos da Silva  
 38 Adão da Silva  
 39 Severina da Silva  
 40 Maria C. da Silva  
 41 Maria da Silva  
 42 Maria da Silva  
 43 Maria da Silva  
 44 Maria da Silva

OFIC. DE REGISTRO  
 E TAB. DE NOTAS  
 DE NOTAS DO REGISTRO  
 RECIFE - PERNAMBUCO

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas  
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
 Sr. José Bonifácio Vieira de Albuquerque  
 José Bonifácio Falcão  
 SUBSTITUOS  
 RECIFE  
 5 MAR 1984  
 Certifico que a presente Copia é a reprodução  
 fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Jayme José dos Santos  
 Rosilda Nunes da Silva  
 Severina Maria da Silva  
 Olga Barros da Silva  
 Severina da Silva

1984 10-2-84

- 49 Maria Jose Gomes
- 50 Raquel Gomes de Santana
- 51 Beata Santos da Silva
- 52 Jeronimo Maria de Souza
- 53 Maria Ana de Freitas
- 54 Jeronimo Maria de Freitas
- 55 Teresinha Sousa O. de Almeida
- 56 Maria das Neves de Freitas
- 57 Eraldo B. de Albuquerque
- 58 Roney, marcelo de Lima
- 59 Al. Jose R. Guimarães
- 60 Teresa Gomes de Almeida
- 61 Elizabeth dos Santos
- 62 Maria Eduarda Gomes
- 63 Cleusa Ramos de Andrade
- 64 Juliana de Almeida
- 65 Severino Marques de Souza
- 66 Damiana de dos Santos
- 67 Teresinha Cristina da Silva
- 68 Marcondes Marcel de Souza

Embrado as 20 horas e 40 minutos

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas  
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
 Bel. Josephat Vieira de Albuquerque  
 José Romão Falcão  
 SUBSTITUOS

RECIBO 91133

15 MAR 1984

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

*[Handwritten signature]*



EMBRANCO



19  
S.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 16 dias do mês de  
março de 19 84 autuei o  
presente Embargo Declaratório  
o qual tomou o nº 08/84  
contendo 19 folhas, todas numeradas.

Santos

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Excm. Sr. Presidente do T.R.T. da  
6.ª Região

Recife, 16 de março de 19 84

Alarinho

Diretor do S.C.P.

EM BRANCO



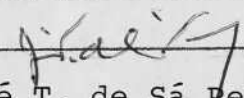
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

20  
mm

PROC. Nº TRT-DC 08/84

Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 19 de março de 1984.

  
José T. de Sá Pereira  
Presidente do Tribunal

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PERNAMBUCO CONFECÇÕES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-342 /8 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08 /8 4, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA IND. DE CONF. DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAUSUSCITANTE(S): LISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CBO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. S. Á PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PARA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ASSUNTO: RECURSO DE MÉRITO Nº 1234-6

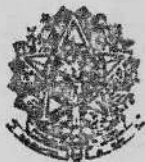
Em virtude de não comparecimento do reclamante ao processo, o reclamado foi julgado vencedor.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

Em virtude de não comparecimento do reclamante ao processo, o reclamado foi julgado vencedor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECÇÕES ICOSA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 343/84.

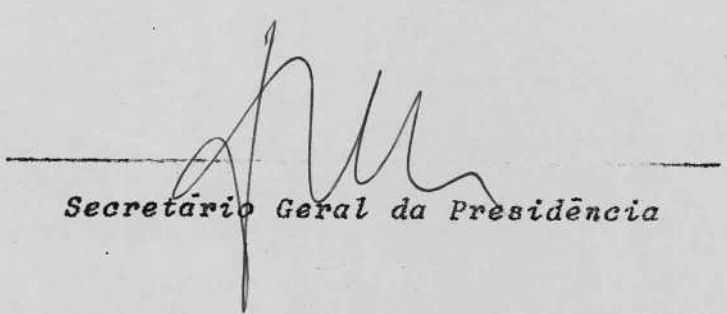
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08 /84, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES DA IND. DE CONF. DE ROUPAS DO RECIFE, OLIN-SUSCITANTE(S): DA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

22  
mmle



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
2012

PROCESO Nº 0000000-00/2012

Fls. 01

**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. Nº TRT-GP- /8

2012/0000000-00

Notificação para comparecimento em audiência pública para o julgamento do recurso trabalhista nº 0000000-00/2012, em 12 de maio de 2012, às 14h30min, no Auditório do TRT da 6ª Região, situado na Rua ... nº 100, em ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES CLAER LTDA.  
RUA BARÃO DE SANTO ANGELO, 100 - PENA - RECIFE-PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-344 / 84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 / 84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALEFALATES, COSTUREIRAS, TRABALHADORES  
SUSCITANTE(S): NA INDÚSTRIA DE CONF. DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
SEÇÃO DE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PARA:

RECURSO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-18/8

Para V. Exa., pela presente, notificando de acordo com o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.172, de 1954, a fim de que compareça ao ato de julgamento da presente causa, no dia 18 de maio de 1984, às 14h00min, no GABINETE DO PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para apresentar alegações finais e, se necessário, provas, sob pena de revelia e julgamento por default.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

RECURSO Nº 18/8

em razão de não comparecimento do reclamante ao ato de julgamento da presente causa, no dia 18 de maio de 1984, às 14h00min, no GABINETE DO PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para apresentar alegações finais e, se necessário, provas, sob pena de revelia e julgamento por default.

Secretaria Geral de Administração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECÇÕES LEITE BASTOS S/A  
RUA DA INDÚSTRIA, 51 SANTO ANTONIO-RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 345 /8 5 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 4, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS, TRABALHADOS SUSCITANTE(S): RES NA IND. DE CONF. DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

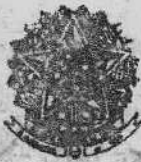
24  
mm

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECCÕES LUCIMAR LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 40 SÃO JOSÉ - RECIFE

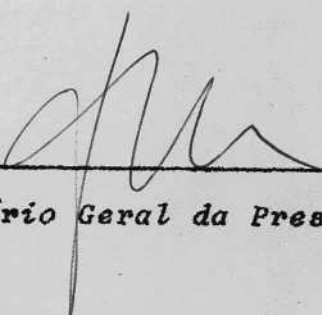
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 346/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS, TRABALHADORAS E SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO-PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECEBIDO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO Nº 100-TRT-6ª-1988

Para Vossa Exa. a presente, expedido de acordo com o disposto no art. 100 da Lei nº 1.370/1967, para que seja provido o que for necessário para a realização do ato de distribuição de autos em 12 de maio de 1988.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

em nome do Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para que seja provido o que for necessário para a realização do ato de distribuição de autos em 12 de maio de 1988.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES NORTEX S/A  
AV. DANTAS BARRETO, 1396 - SÃO JOSÉ - RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-347 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA IND. DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, O-SUSCITANTE(S): LINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTA Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

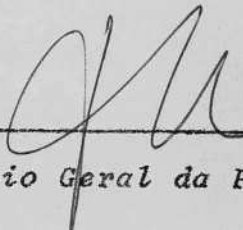
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES SARAIVA LTDA.  
TRAVESSA DO FALCÃO, 98 - RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 348 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 4 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS  
SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

27  
mmu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
CAMPUS DE SÃO PAULO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**NOT. Nº TRT-GP- /8**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

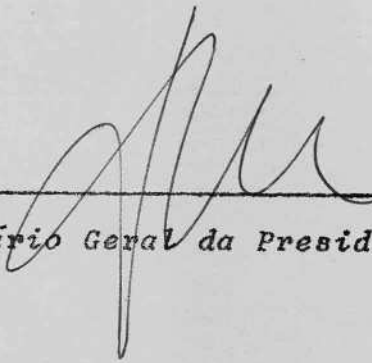
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES ICROPOL S/A  
PRAÇA JARDIM SÃO PAULO, 30 JARDIM SÃO PAULO - RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 349 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 4, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS  
SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**NOT. Nº TRT-GP- /8**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

29  
mmme

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECÇÕES LOVE  
RUA GUIMARÃES PEIXOTO, 449- CASA AMARELA - RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-350 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS  
SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE REUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, UABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SMTD ANTÃO - PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

30  
mm

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES FIO TRANÇADO S/A  
RUA SÃO VICENTE, S/N - CASA AMARELA- RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 351/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHA-

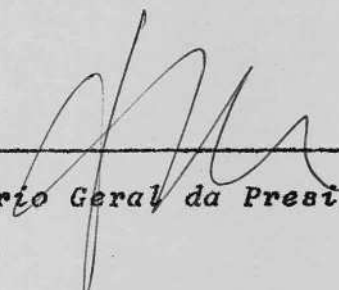
SUSCITANTE(S): DORES NA IND. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



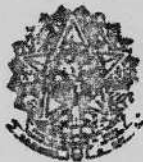
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIAO

EX. MO. SR. JUIZ DE DIREITO  
DR. [NOME] [NOME] [NOME]  
[Cidade] - [Estado]

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

31  
março

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: MORAIS, DIAS, COSTA  
RUA JOANA FRANCISCA DE AZEVEDO, 99 - MUSTARDINHA - RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-352 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PARATIBE INDUSTRIAL S/A  
BR 101 - KM 17 - PARATIBE - PAULISTA-PE

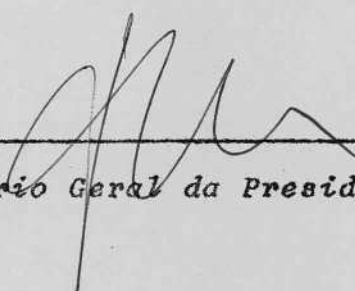
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 353 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 4, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE S. ANTÃO - PE SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E/AOUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DATA:

ASSINATURA:



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

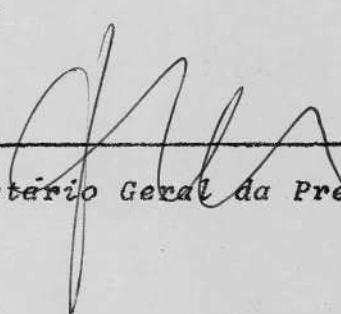
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES SANTA ELIZABETE  
RUA SEVERINO FRANCISCO LOPES, 10 - PAULISTA-PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-354 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES SUSCITANTE(S): NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SUSCITADO(S):  
PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

33  
mpe

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

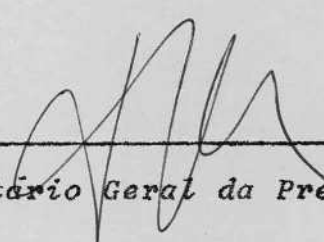
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: NIKITA CONFECCÕES  
RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO, 1.000 - BOA VIAGEM-RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 355 / 8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08 / 8 4 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: M. L. NOYAMA INDÚSTRIA E CONFECÇÕES  
RUA LUIZ PIMENTEL, 121 - BOA VIAGEM - RECIFE

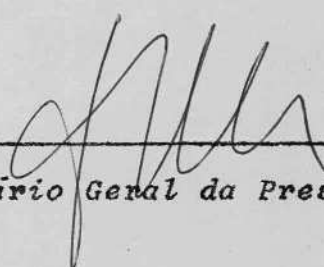
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-356 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES SUSCITANTE(S): NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

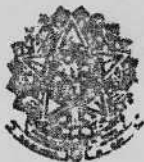
NOTA Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

Assinado em \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

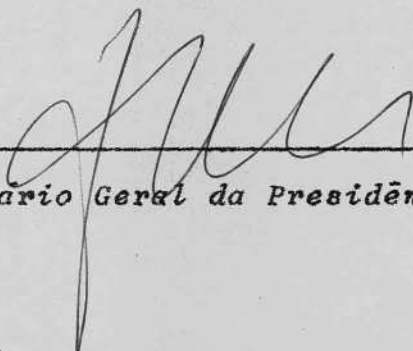
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES CARMELO  
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4552 - PEIXINHOS - OLINDA  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 357 / 8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08 / 8 4 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALPAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS  
SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SUSCITADO(S):  
PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

NOTA Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

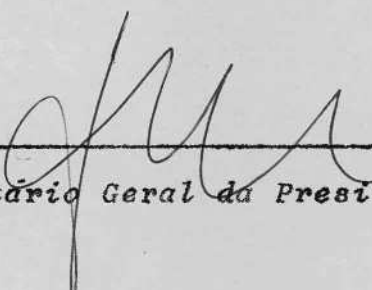
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES MARIA CLÉA PEIXOTO  
AV. BEBERIBE, 281 - ENCRUZILHADA - RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-358 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADOS - SUSCITANTE(S): RES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAILISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

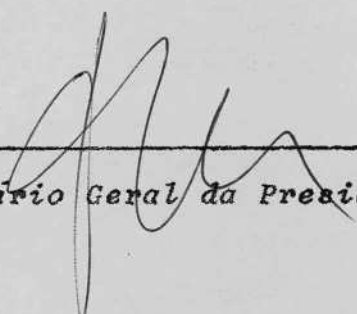
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES KARLA  
ESTRADA DE BELÉM, 501 - CAMPO GRANDE-RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-359 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALPAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS  
SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE REUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de abril de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

38  
mole





**PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: MARIA GORETI CORDEIRO  
RUA DO LIMA, nº 277 - SANTO AMARO - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-360 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

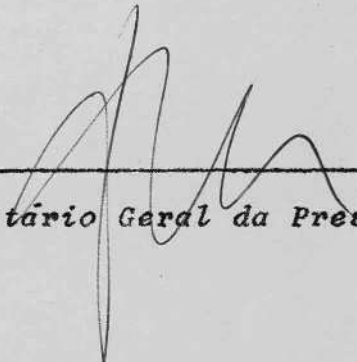
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE; OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, BABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFEÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de abril de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
DE 019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

DE SAO PAULO - SP

REQUERENTE: [FANTASIA]

REQUERIDO: [FANTASIA]

EMENTA: [FANTASIA]

RECURSO DE APELAÇÃO DO REQUERENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

REQUERENTE: [FANTASIA]

REQUERIDO: [FANTASIA]

RECURSO DE APELAÇÃO DO REQUERENTE

RECURSO DE APELAÇÃO DO REQUERENTE

RECURSO DE APELAÇÃO DO REQUERENTE

RECURSO DE APELAÇÃO DO REQUERENTE

RECURSO DE APELAÇÃO DO REQUERENTE

RECURSO DE APELAÇÃO DO REQUERENTE

RECURSO DE APELAÇÃO DO REQUERENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES RUFCA S/A  
RUA DO POMBAL, nº 51 - SANTO AMARO - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-361 /84 .

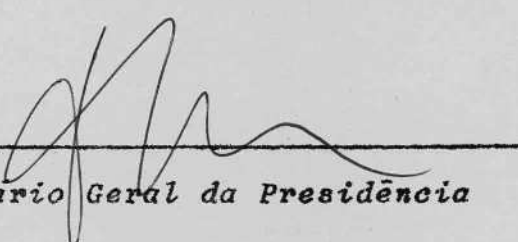
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE ROUPAS RO RECIFE, OLINDA, PAULISTA;; Igarassu, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. PE  
SUSCITADO(S) PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

  
Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DATA:

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PRECATORIO

Este é o primeiro precatório do processo nº 0000000-00/2000, em desfavor de DISTRITO FEDERAL, inscritos no nº 0000000-00/2000.



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. Nº TRT-GP- /8

Em razão do não pagamento do precatório nº 0000000-00/2000, em desfavor de DISTRITO FEDERAL, inscritos no nº 0000000-00/2000, o presente precatório encontra-se em atraso, sendo necessário a sua regularização para a prossecução do processo nº 0000000-00/2000, em desfavor de DISTRITO FEDERAL, inscritos no nº 0000000-00/2000.

Assinado e rubricado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECÇÕES FILÓ  
RUA POSSIDONIO, n.º 200 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 302/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

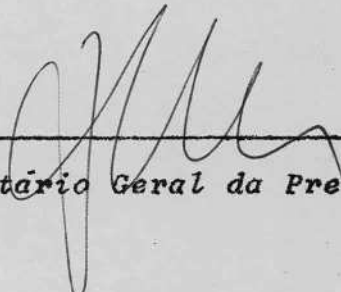
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALEIANTES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONECCÃO DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de abril de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES FILANTRA  
RUA TENENTE JOÃO CÍCERO, nº 602 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 363/84.

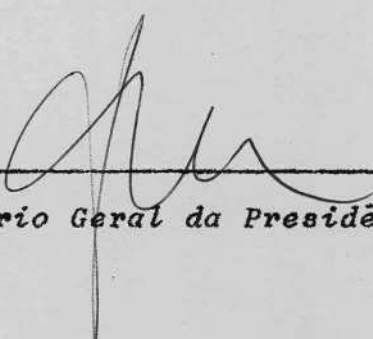
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- /8 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALEAIATES, CONTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTÃ, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO :PE.  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

  
Secretário Geral da Presidência





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
 SÃO PAULO

NOTA Nº TRT-GP- /8

DATA:

ASSUNTO:

Para a ciência, a presença, e a ciência de todos os interessados, a presente nota é publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 6.ª Região em 18/08/2010.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

em razão da ausência de manifestação desta Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta nota, a presente nota é publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 6.ª Região em 18/08/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECÇÕES MUKY  
RUA GAL. GOIS MONTEIRO, 488 IMBIRIBEIRA- RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-364 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

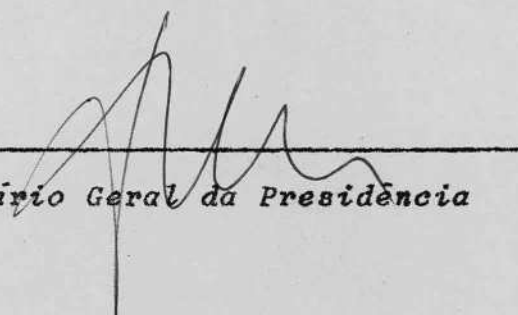
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, I-GARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SHTO ANTÃO - PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 198<sup>4</sup>, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 198<sup>4</sup>. As) JOSÉ T. DE SÃ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 198<sup>4</sup>

  
Secretário Geral da Presidência

43  
mml

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES DURAMAIS  
RUA CONDE DE IRAJÁ nº 1169 - TORRE - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-365 / 84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 / 84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

44  
mbe

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

TRABALHO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 101-01-1987

Fim Y. de, por presente, notando-se que a

resolução de 101-01-1987, de 19 de maio de 1987



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. Nº TRT-GP- /8

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES BERTEFRAY  
RUA MADRI, nº 49 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-366 /84 .

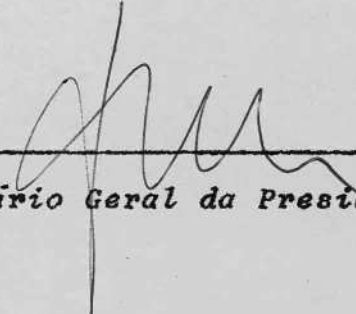
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS COSTUREIROS, ALFAIATES E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, JABOATÃO IGARASSU, GOIANA, CABO, MORENO, V DE SANTO ANTÃO -- PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES LTDA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

1981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES LINS SILVA  
AV. JOAQUIM RIBEIRO, nº 587 - CAXANGÁ - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-367/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08/84, em que são partes:

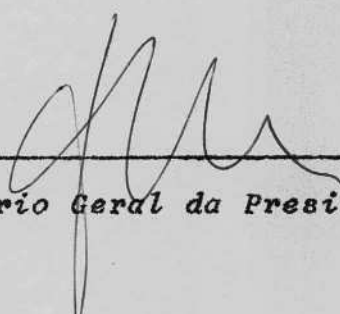
SUSCITANTE(S): SIND: DOS OBRIGADOS, ALFAIATES, COSTUREIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO . PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FILAPPÓS DEBORAÇÕES  
RUA MARANGUAPE, 277 BOA VIAGEM - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-368/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/84, em que são partes:

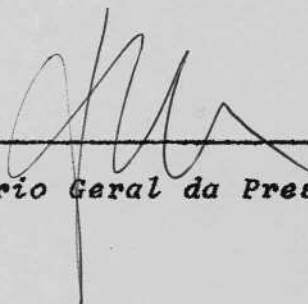
*TRIBUNAL DO ACITEL - DISTRITO DE RECIFE*  
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS COSTUREIROS ALFAIATES E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DESANTO ANTÃO. PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

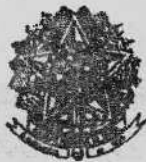
"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTA Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTA Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

48  
mm

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: A.O. MELO  
RUA DA GLÓRIA, nº 234 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-369/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08/84, em que são partes:

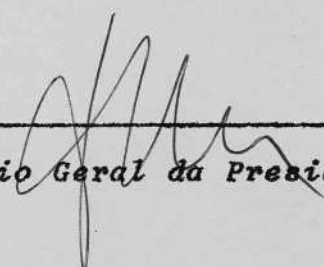
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V: DE SANTO ANTÃO . PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFEÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

  
Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
N.º 0173

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

1973

NOTA Nº TRT-GP- /8

Esta nota tem por objetivo informar aos interessados que o processo de licitação nº TRT-00- /8, em que se trata da contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, encontra-se em fase de julgamento e não há possibilidade de alteração de preço.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

em razão da necessidade de manutenção e reparação de veículos automotores, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, através do processo de licitação nº TRT-00- /8, em que se trata da contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, encontra-se em fase de julgamento e não há possibilidade de alteração de preço.

Secretaria de Administração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

49  
mml

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CRIAÇÕES LIDA MODAS  
AVENIDA NORTE, nº 330 - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-370 / 84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 / 83 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA IGARASSÔ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO V. SANTO ANTÃO . PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFEÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

  
Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
15.015

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

15.015

NOTA Nº TRT-GP- /8

Para a presente, assinada em

15 de maio de 1980, no Rio de Janeiro, RJ.



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. Nº TRT-GP- /8

em 15 de maio de 1980, no Rio de Janeiro, RJ.

15 de maio de 1980, no Rio de Janeiro, RJ.

15 de maio de 1980, no Rio de Janeiro, RJ.

15 de maio de 1980, no Rio de Janeiro, RJ.

15 de maio de 1980, no Rio de Janeiro, RJ.

15 de maio de 1980, no Rio de Janeiro, RJ.

15 de maio de 1980, no Rio de Janeiro, RJ.

15 de maio de 1980, no Rio de Janeiro, RJ.

Assinado em 15 de maio de 1980.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECCÕES SUZY  
BR - 101, KM 18,5 - PARATIBE - PAULISTA-PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 371/84 .

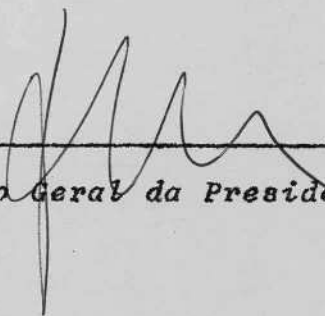
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALBAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU; GOIANA JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

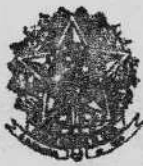
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência





PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CARMEM MOBAS  
AV. CAXANGÁ, nº 3.302 - IPUTINGA - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-372 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

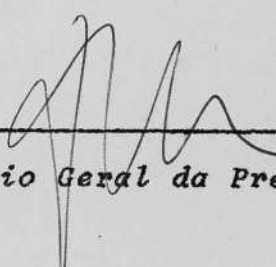
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFATATES E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V: DE SANTO ANTÃO

SUSCITADO(S): PERNAMBUCAS CONFEÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

  
Secretário Geral da Presidência

51  
unpl



**PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**NOT. Nº TRT-GP- /8**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: A. CAMPISTA  
RUA 24 de Maio nº 59/61 - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 378/8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08/8 4, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO . PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de março de 198 4, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 198 4. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 198 4

  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

1980

SECRETARIA GERAL

Este é um documento de caráter informativo.



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**NOT. Nº TRT-GP- /8**

Este documento contém informações de caráter informativo e não constitui ato administrativo. Qualquer dúvida, favor consultar o setor responsável.

Assinatura e rubrica do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

53  
mm

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: BRUNO PERRELLI  
AV. MANOEL BORBA, Nº 118 - BOA VISTA - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-374 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

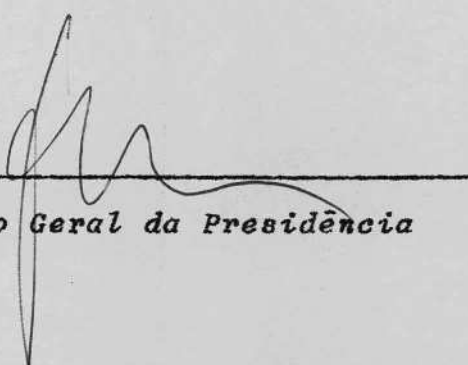
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO. PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SARTORIA PERRELLI  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, nº 78 - SANTO ANTÔNIO - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 375 /84 .

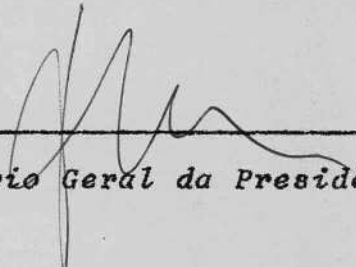
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASÚ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

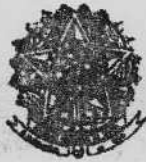
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ALFAIATARIA PARIS  
RUA DA AURORA, nº 573, Edf. CARTÉS - BOA VISTA - RECEPTIVO - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-276 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08 /84 , em que são partes:

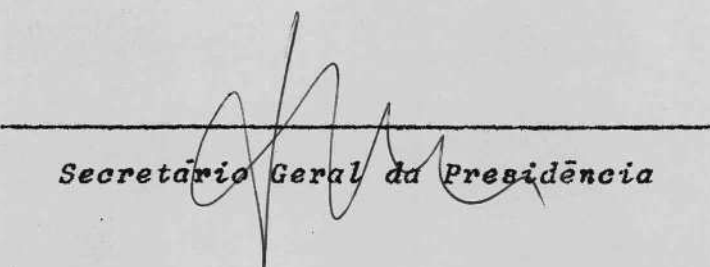
SUSCITANTE(S) SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROBÃS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

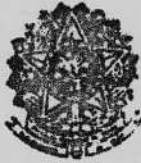
55  
wmm

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 018



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ALFAIATARIA VERSALES  
RUA DA AURORA, nº 127 - 1º ANDAR - BOA VISTA - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-377/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08/84, em que são partes:

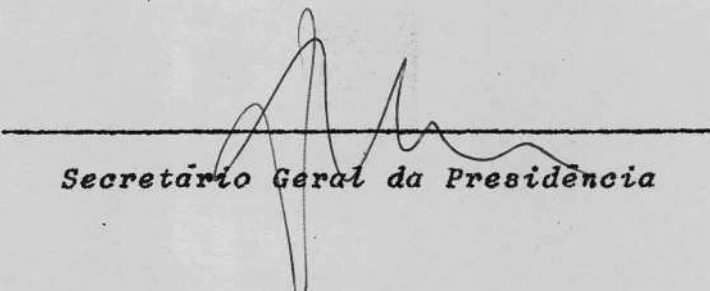
**SUSCITANTE(S):** SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO : PE

**SUSCITADO(S):** PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de ABRIL de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTA Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or reference.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CASA MÔNICA  
PRAÇA JOAQUIM NABUCO, 159 - Santo Antonio - Recife  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-378 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADO-  
SUSCITANTE(S): RES NA INDÚSTRIA DE ~~CONFECÇÃO~~ CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

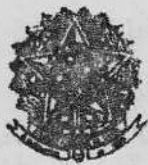
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. Nº TRT-GP- /8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SANTOS & GOUVEIA - CASA LONDRES  
RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE, 266 - SANTO ANTONIO- RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 379 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 4 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLÍNDIA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
SUSCITANTE(S):  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

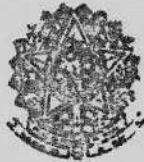
REQUERENTE: RMA MATIAS DE ALBUQUERQUE, 288 - SANTO ANTONIO - RECIFE  
REQUERIDO: SANTOS & GOUVEIA - CASA LONDRES

379

PODER JUDICIÁRIO - TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

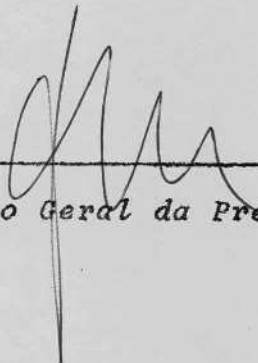
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ALFAIATARIA SARRUBI  
PÁTIO DE SANTA CRUZ, 424 - BOA VISTA- RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-380 /8 4.

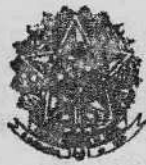
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 4, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE; OLINDA, PAULISTA, IOGARASSU, GOTANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SUSCITANTE(S):  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

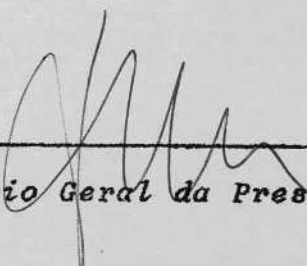
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ALFAIATEARIA DO NORTE  
AV. N. S. DO CARMO, 60, 5º ANDAR- EDIF:TEBAS - RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 381/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84, em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES SUSCITANTE(S): NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -PE SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

60  
unil

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

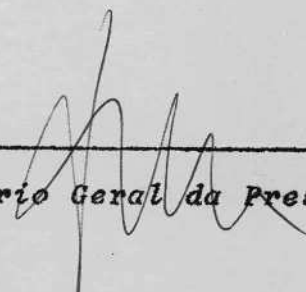
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CASA MASSILON  
RUA DA MATRIZ, 122 - BOA VISTA - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 382 / 8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 / 8 4, em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS  
SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE RROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
SEDE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Com a presente, certifico de que...



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

em suas atividades...  
com a seguinte finalidade...  
"De acordo com o art. 27 da Lei nº 5.021/66..."  
para a realização de pesquisas e pesquisas...  
de acordo com o art. 27 da Lei nº 5.021/66...  
de acordo com o art. 27 da Lei nº 5.021/66...  
de acordo com o art. 27 da Lei nº 5.021/66...  
de acordo com o art. 27 da Lei nº 5.021/66...  
de acordo com o art. 27 da Lei nº 5.021/66...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: BAZAR MILITAR  
RUA DA CONCÓRDIA, 306 - SANTO ANTONIO - RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-383 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 4, em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS  
SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

62  
unpl



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTA Nº TRT-GP- /8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

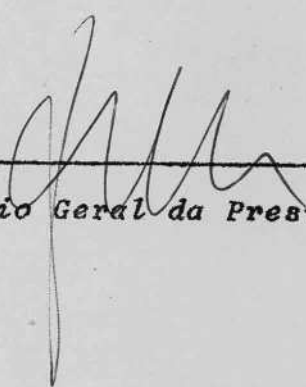
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: MAGAZIN MILITAR  
AV. DANTAS BARRETO, 865 - SÃO JOSÉ - RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-384 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E SUSCITANTE(S): TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

63  
mmle

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GOIÁS

DO: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PARA: V. EXAS. SRS. PRESIDENTE

PROCURADOR GERAL

ADVOGADO

Face a presente petição, suscitando a questão de direito em apreço, a qual se refere ao processo de trabalho nº 10.123-4/2007, em que o reclamante alega ter sido contratado por prazo determinado, porém, não tendo sido despedido antes do término do prazo, requer a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. Nº TRT-GP- /8

Em atenção ao requerimento suscitado pelo reclamante, suscitando a questão de direito em apreço, a qual se refere ao processo de trabalho nº 10.123-4/2007, em que o reclamante alega ter sido contratado por prazo determinado, porém, não tendo sido despedido antes do término do prazo, requer a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Não havendo impugnação em contrário, e tendo sido verificado o preenchimento dos requisitos para a concessão da indenização por danos morais e materiais, requer-se a condenação do reclamado ao pagamento da indenização.

O presente requerimento foi analisado pelo Senhor Secretário de Administração em 15 de Novembro de 2007, tendo sido deferido.

Diante do exposto, requer-se a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Pela razão de fato e de direito, requer-se a condenação do reclamado ao pagamento da indenização por danos morais e materiais.

Esta prestação de contas é apresentada em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 7.089, de 1982.

Dados do TRT da 6ª Região: nº 10.123-4/2007

A presente prestação de contas é apresentada em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 7.089, de 1982.

Em atendimento ao disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 7.089, de 1982, requer-se a condenação do reclamado ao pagamento da indenização por danos morais e materiais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CASA MARINHO  
AV. GUARARAPES, 60 - 19 ANDAR - EDIF. SEGURADORA - RECIFE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 385 /8 4.

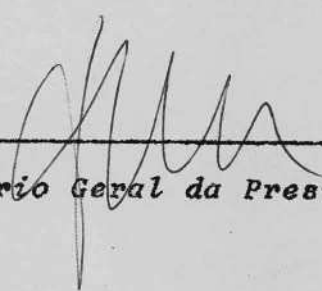
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 4 , em que são partes:

SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORAS  
SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE ROUPAS DE RECIFE ,  
OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO ,  
MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

64  
wmm

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

em cujo teor o Senhor...  
res a seguinte decisão:  
fórmula e dia 27 de abril de 1954...  
para submeter a consideração...  
em a fundamentação...  
1954 em virtude...  
data de 27 de abril de 1954...  
A presente notificação...  
rei da Presidência... de 1954

Assinatura do Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

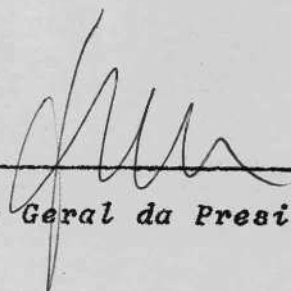
DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: MANOEL FERNANDO PESSOA (ALFAIATARIA)  
AV. DANTAS BARRETO, 203 -2º ANDAR - EDIF. INALMAR  
RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-386 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAITEES, COSTUREIRAS E TRASSUSCITANTE(S): BALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA,  
IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 387/84.

END: Rua Antonio Henrique, 43 - São José - Recife

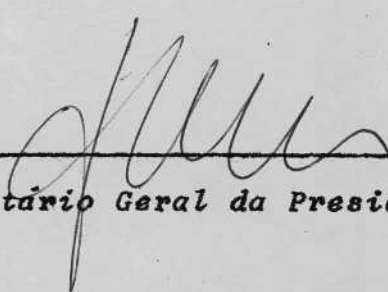
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRAB.  
NA IND. DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU,  
GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO  
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

66  
unpl



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
SECRETARIA

SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Cais do Apolo - 19 andar  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 388 /8 4 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 4, em que são partes:

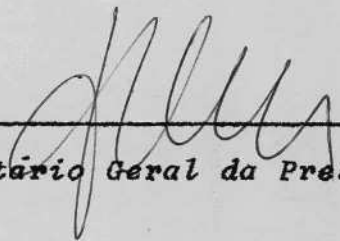
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OF. ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRAB. NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO-PE


SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

ciente 



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
SECRETARIA GERAL

TRABALHO  
CADA

TRT  
GP



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**NOT. Nº TRT-GP- /8**

*[Handwritten signature]*

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**

Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T. *68*  
*W. M. M.*Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de      Po.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 29 DE Março DE 19 84*Sebastião M. Ferreira*  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
342/84	Not.	A Pernambuco Confecções - Nesta			985
343/84	Not.	A Confecções Icôsa S/A - Nesta			986
344/84	Not.	A Confecções Clair Ltda. - Nesta			987
345/84	Not.	A Confecções Leite Bastos S/A - Nesta			988
346/84	Not.	A Confecções Lucimar Ltda. - Nesta			989
347/84	Not.	A Confecções Nortex S/A - Nesta			990
348/84	Not.	A Confecções Saraiva Ltda. - Nesta			991
349/84	Not.	A Confecções Icropol S/A. - Nesta			992
350/84	Not.	A Confecções Love - Nesta			993
51/84	Not.	A Confecções Fio Trançado S/A - Nesta			994
52/84	Not.	A Marais, Dias Costa - Nesta			995
353/84	Not.	A Paratibe Industrial S/A - Paratibe - Paulista - PE.			996
354/84	Not.	A Confecções Santa Elizabeth - Paulista - PE.			997
355/84	Not.	A Nikita Confecções - Nesta			998
356/84	Not.	A M.L. Noyama Indústria e Confecções - Nesta			999
357/84	Not.	A Confecções Carmelo - Peixinho - Olinda - PE.			1000
358/84	Not.	A Confecções Maria Cléa Peixoto - Nesta			1001
359/84	Not.	A Confecções Karla - Nesta			1002
361/84	Not.	A Confecções Rufca S/A - Nesta			1003
362/84	Not.	A Confecções Filo - Nesta			1004
363/84	Not.	A Confecções Filantra - Nesta			1005
364/84	Not.	A Confecções Muky - Nesta			1006
365/84	Not.	A Confecções Duramais - Nesta			1007
366/84	Not.	A Confecções Bertefray - Nesta			1008
367/84	Not.	A Confecções Lins Gilva - Nesta			1009
368/84	Not.	A Filappes Decorações - Nesta			1010
369/84	Not.	A A. O. Melo - Nesta			1011
70/84	Not.	A Criações Lila Modas - Nesta			1012
71/84	Not.	A Confecções Suzy - Paratibe - Paulista - PE.			1013
372/84	Not.	A Carmem Modas - Nesta			1014
373/84	Not.	A Campista - Nesta			1015
374/84	Not.	A Bruno Perrelli - Nesta			1016
375/84	Not.	A Sartoria Perrelli - Nesta			1017
376/84	Not.	A Alfaiataria Paris - Nesta			1018
377/84	Not.	A Alfaiataria Versalea - Nesta			1019
378/84	Not.	A Casa Mônica - Nesta			1020
379/84	Not.	A Santos & Gouveia - Casa Londres - Nesta			1021
380/84	Not.	A Alfaiataria Sarrubi - Nesta			1022
381/84	Not.	A Alfaiataria do Norte - Nesta			1023
382/84	Not.	A Casa Massilon - Nesta			1024
383/84	Not.	Ao Bazar Militar - Nesta			1025
384/84	Not.	Ao Magazin Militar - Nesta			1026
385/84	Not.	A Casa Marinho - Nesta			1027
386/84	Not.	A Manoel Fernando Pessoa (Alfaiataria) - Nesta			1028

Mudou-se  
30/03/84  
*[Signature]*  
GOS

69  
muel

EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS

INFORMANTE  
CÓDIGO DO ENDEREÇO

INSCRIÇÃO REGISTRADA PELO POSTEIRO DE  
CÍVICO

INSCRIÇÃO NO SERVIÇO POSTAL EM

EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS

MUDANÇA  
 NÃO REGISTRADO

DECLARAÇÃO  
 NÃO REGISTRADO

RECURSO  
 NÃO REGISTRADO

ENDEREÇO  
 NÃO REGISTRADO

NÃO EXISTE O ENDEREÇO  
 NÃO REGISTRADO

INFORMANTE REGISTRADO PELO POSTEIRO DE  
CÍVICO

INSCRIÇÃO NO SERVIÇO POSTAL EM

1009



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. Nº TRT-GP- 367 / 8 4

À  
CONFEÇÕES LINS SILVA  
AV. JOAQUIM RIBEIRO, nº 587 - CAXANGÁ - RECIFE - PE  
CEP: 50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

**DO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

**PARA:** CONFECÇÕES LINS SILVA

AV. JOAQUIM RIBEIRO, nº 587 - CAXANGÁ - RECIFE - PE

**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-367/84.

*Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:*

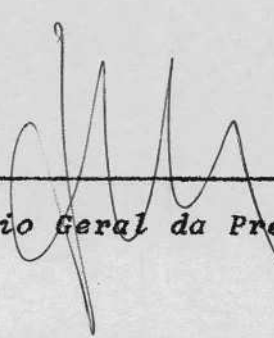
**SUSCITANTE(S):** SIND: DOS OFICIAIS, ALFAIATES, COSTUREIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO . PE

**SUSCITADO(S):** PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

*em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:*

*"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".*

*A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.*

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECÇÕES FILANTRA  
RUA TENENTE JOÃO CÍCERO, nº 602 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 363/84 .

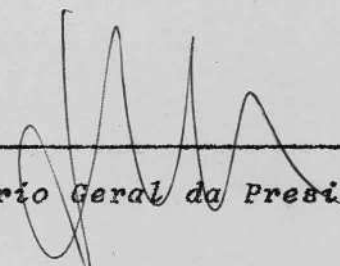
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

**SUSCITANTE(S):** SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTÃ, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO :PE  
**SUSCITADO(S):** PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

  
Secretário Geral da Presidência

605

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

605

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. Nº TRT-GP- 363 / 84

À

CONFECÇÕES FILANTRA

RUA TENENTE JOÃO CICERO, nº 602 - BOA VIAGEM . RECIFE - PE

CEP: 50.000

*Firma Dimentecada  
no endereço*

*30/03/84*

*[Handwritten signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

71  
mole

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFECÇÕES BERTEFRAY  
RUA MADRI, nº 49 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-366 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

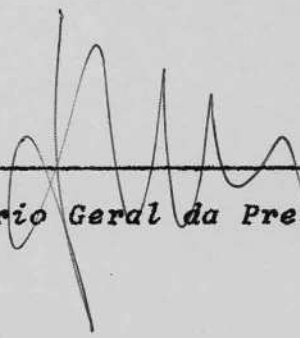
**SUSCITANTE(S):** SIND. DOS OFICIAIS COSTUREIROS, ALFAIATES E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, JABOATÃO IGARASSU, GOIANA, CABO, MORENO, V DE SANTO ANTÃO - PE

**SUSCITADO(S):** PERNAMBUCO CONFECÇÕES LTDA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

*M. J. de A. M. e*  
*35/03/84*  
*com*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

1008  
SEED - 007  
29 MAR 1984  
DR/PE

NOT. Nº TRT-GP- 366 / 8 4

À  
CONFECÇÕES BERTEFRAY  
RUA MADRI, nº 49 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE  
CEP: 50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

72  
mmle

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CRIAÇÕES LILA MODAS  
AVENIDA NORTE, nº 330 - RECIFE - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-370 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

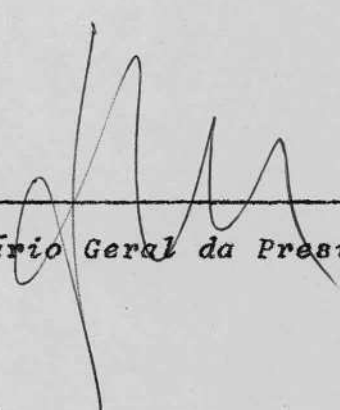
**SUSCITANTE(S):** SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA IGARASSÚ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO V. SANTO ANTÃO . PE

**SUSCITADO(S):** PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

*Handwritten notes and signatures:*  
206 -  
205 -  
Recife  
206 -  
205 -  
Recife  
206 -  
205 -  
Recife  
206 -  
205 -  
Recife

*1017*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. Nº TRT-GP- 370 /8 4

À  
CRIAÇÕES LILA MODAS  
AVENIDA NORTE, nº 330 - RECIFE - PE  
CEP: 50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

73  
wme

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍ-  
DIO COLETIVO Nº 08/84, EM QUE SÃO PARTES  
INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS AL-  
FAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RE-  
CIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA,  
JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SAN-  
TO ANTÃO (Suscitantes) e PERNAMBUCO CON-  
FECCÕES E OUTRAS (45) (Suscitadas).

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecen-  
tos e oitenta e quatro, às 9:30 horas, na Sala de Sessões do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr.  
Juiz Presidente do Tribunal, José T. de Sá Pereira e a Procurado-  
ria Regional, representada pela Dra. Maria Thereza de A. Lafayet-  
te Bitu, compareceram os srs. Jaime Ferreira da Silva, presiden-  
te sindicato Suscitante, acompanhado do seu advogado Dr. José  
Trindade Nascimento, presente também o diretor do sind. Suscitan-  
te João Constantino da Silva; Dr. Silvio Rangel Moreira, advoga-  
do da Pernambuco Confecções S/A, da Confecções Clair Ltda, da Li-  
lla Criações Ltda., da Suzy Confecções Ltda., da Fio Trançado In-  
dústria e Comércio Ltda.; sr. Adonizedeck Barreto da Silva, sócio  
gerente da Confecções Rufca Ltda.; sr. José de Araújo Tavares, ge-  
rente da Confecções Tocantins Ltda.; sr. Mohamed Raafat Kamel El  
rashidy, sócio gerente da Casa Massilon Ltda.; Sra. Giselia Ma-  
ria de Souza Costa, preposta da Industria de Confecções Karla  
Ltda.; Dr. Irapoan José Soares, advogado da Confecções Nezita ;  
sr. Sr. Nilton Alves da Silva, preposto da Paratibe Industrial S/A.  
Abertos os trabalhos, disse o Sr. Juiz Presidente que passava a  
palavras ao Suscitados que disseram em resumo que se louvariam  
na que apresentassem as Suscitadas que estão representadas por  
seu adv. Dr. Silvio Rangel Moreira, que é a seguinte : contesta  
todos os pedidos formulados pelo Sindicato obreiro, conforme ra-  
zões expostas no sseu memorial de defesa em 3 laudas. Também a  
Suscitada A. O. de Melo, pediu juntada de memorial que foi defe-  
rido. Também foram juntos vários instrumentos procuratórios ou-  
torgados pelos Suscitados aos seus advogados perfazendo um total  
de 7 documentos digo 6 documentos. Declarando as partes que ne-  
nhuma prova tinham a apresentar, foi-lhes dada a palavra para

EMBRANCO



74  
more

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

para razões finais , tendo o Suscitante dito que requeria um prazo para apresentar suas razões finais por escrito, o que foi deferido sem objeção dos Suscitados, ficando-lhes assinado para o aludido fim o prazo de 7 dias digo prazo de 5 dias a partir de segunda-feira, devendo assim, as aludidas razões finais serem apresentadas e juntas aos autos até o próximo dia 4 de maio próximo vindouro. Em seguida com a palavra os Suscitados, declararam que de sua parte dispensavam o prazo referido para se reportarem de imediato às defesas que apresentaram inicialmente, também como razões finais . Renovou o sr. Juiz Presidente a proposta de conciliação, sem êxito. Encerrados os trabalhos, determinou o sr. Juiz Presidente que os autos lhe fossem conclusos logo que exaurido o prazo deferido aos Suscitantes para apresentação das suas razões finais. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

[Assinatura]  
Juiz Presidente

[Assinatura]  
Procuradora Regional

[Assinatura]  
Presidente Sind. Suscitante


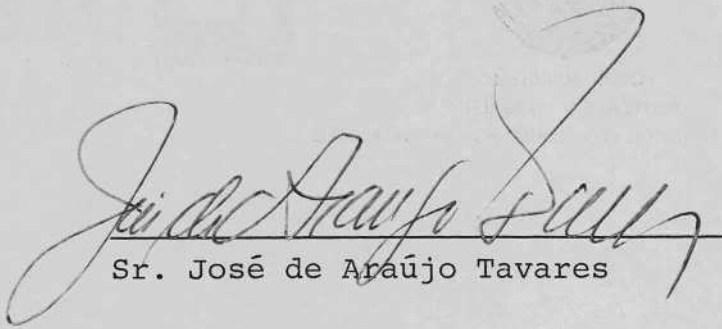
[Assinatura]  
Advogado Sind. Suscitante

[Assinatura]  
Diretor do Sind. Suscitante

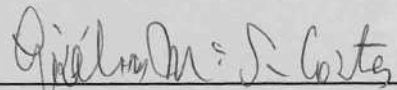
[Assinatura]  
Dr. Silvio Rangel Moreira

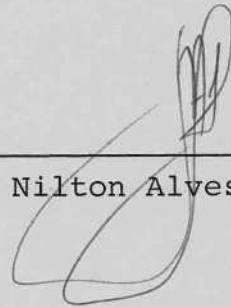
[Assinatura]  
Dr. Trapoan José Soares

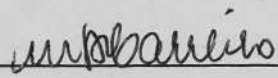
[Assinatura]  
Sr. Adonizadeck Barreto da Silva

  
  
Sr. José de Araújo Tavares

  
Sr. Mohaned Raafat Kamel Elrashidy

  
Sra. Giselia Maria de Souza Costa

  
Sr. Nilton Alves da Silva

  
Secretária



Fábrica e Escritório:  
Avenida Camarão, 220 - Iputinga - Fone: 227-3438  
Endereço Telegráfico: PERCOL - Recife - PE



PERNAMBUCO  
CONFECÇÕES S.A.

P R O C U R A Ç Ã O

PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A, sediada à Av. Camarão, 220 - Iputinga, nesta Cidade, por seu Diretor MOACYR RIBEIRO DIAS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Jaboatão (PE), nomeia e constitui seu bastante Procurador o Bel. SULVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767 - 5º andar - bairro de Santo Amaro, nesta Cidade, ao qual confere os poderes da cláusula "ad juditia" para o fôro em geral e em especial para representar a outorgante no Dissídio Coletivo instaurado no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Vitória de Santo Antão, Processo TRT-DC 08/84, podendo para tanto oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc. Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Recife, 25 de abril de 1984.

RECONHEÇO a(s) firma(s) de  
Moacyr Ribeiro Dias  
Em \_\_\_\_\_ da verdade  
25 ABR 1984  
O Tabelião Público



PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A

Moacyr Ribeiro Dias  
Diretor Vice-Presidente

CGC: 10.778.207/0001-45 - INSC: 18.1.001.0003070

Vendas:  
IPUTINGA: Avenida Camarão, 220 - Fone: 227-3438  
BOA VIAGEM: Rua Desembargador João Paes, 214  
GRAÇAS: Rua do Cupim, 259 - Lj. 106 - Fone: 221-5201  
OLINDA: Av. Getúlio Vargas, 290 - Lojas 2-3 - Fone: 429-1867  
CASA AMARELA: Rua Paula Batista, 607-Lj. B - Fone: 268-2358

10319



**EMBRANCO**



# CONFECÇÕES CLAIR LTDA.

RUA BARÃO DE SANTO ANGELO, 100 - BAIRRO DO PINA  
FONES: 325-4193 — 325-4195 — CEP 50.000 - RECIFE - PE

76  
masse

## PROCURAÇÃO

CONFECÇÕES CLAIR LTDA., sediada à Rua Barão de Santo Angelo, 100, Pina, nesta Cidade, representada por seu sócio-gerente, AUGUSTO SERGIO PICORELLI MASSA, brasileiro, desquitado, Industrial, CIC nº 011.101.446-87, residente e domiciliado na Cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767, 5º Andar, bairro de Santo Amaro, ao qual confere os poderes da Cláusula "ad-judicia" para o fôro em geral e em especial para representar a outorgante no Dissídio Coletivo instaurado no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Vitória de Stº Antão, Processo TRT-DC 08/84, podendo para tanto oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc.. Concede-se também, ao outorgado poderes para/representar o outorgante na qualidade de preposto.

Recife 24 de abril de 1984.

CONFECÇÕES CLAIR LTDA.

*Augusto Sergio Picorelli Massa*  
Socio Gerente

1.º Tabelionato - Bel. ARNALDO MACIEL  
R. Siqueira Campos, 94 116 - São Antonio F. 2247433

José Soares Ferreira - Esc. Autorizada  
 Maria Heliene Cunha  
RECONHEÇO a(s) firma(s) *Augusto Sergio Picorelli Massa*

*Sylvio Augusto Cavalcanti de Rangel Moreira*

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
da \_\_\_\_\_ da verdade

131000

MEMORIAL DO SENHOR DEPUTADO ...

**EM BRANCO**

131000

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 CONGRESSO NACIONAL  
 MEMORIAL DO SENHOR DEPUTADO ...



Avenida Norte, 3300 - Fone: 241-0190  
Rosarinho - C. G. C. 08.647.687/0001-63  
Insc. Est. 18.1.002.0069162-1 - Recife - PE

77  
unil

P R O C U R A Ç Ã O

LI-LLA CRIAÇÕES LTDA, sediada à AV. NORTE, 3300 - ROSARINHO, nesta cidade, por sua sócia-gerente MARIA JOSE ALVES DE SI - QUEIRA, brasileira, solteira, Industrial, residente e domici - liada na cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante ' Procurador o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREI - RA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE nº4909, com endereço profissional à AV. Cruz Cabugá, 767 - 5º Andar - bairro de Santo Amaro, ao qual confere os poderes da cláusula "adjudititia" para o fôro em geral e em especial para repre - sentar a outorgante no Dissídio Coletivo instaurado no Tribu - nal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo Sindicato dos ' Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igaras - sú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Vitoria de Santo Antão, Processo TRT-DC 08/84, podendo para tanto oferecer defesa, recorrer , conciliar, desistir e transigir, etc. Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade

80 **CARTÓRIO DE NOTAS**



Bel. Severino José Alves e Silva  
Tabelião Público  
Bel. Gabriel Guerra de Morais  
Substituto  
Kepler Amaro de Morais  
Substituto  
Milton Moreira da Silva  
Escrivão Autorizado

Rua Marquês de Recife, 154 - 3º and. - Fones: 224-2884  
224-4799 - Edif. Lapa - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s)

*[Handwritten signatures and scribbles]*

Recife, de \_\_\_\_\_ de 1984  
Em testemunho da verdade 80 Tabelião Público

Recife, 24 de abril de 1984.

*[Handwritten signature]*  
LI-LLA Criações Ltda.

Faint, illegible text at the top left of the page.

GRACIOSA SIDA  
Faint, illegible text at the top right of the page.

**EM BRANCO**

BY CARLOS B. ...  
Faint, illegible text at the bottom right of the page.

- P R O C U R A Ç Ã O -

SUZY CONFECÇÕES LTDA, CGC(MF) Nº 08853848/0002-56, sediada à Rodovia BR 101 Norte Km. 18,5 - Distrito Industrial de Paratibe, Paulista, Estado de Pernambuco, por seu Diretor, Sr. VALTER MAIA CAMBOIM, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767 - 5º andar, bairro de Sto. Amaro, ao qual confere os poderes da cláusula "ad iudicia" para o foro em geral e em especial para representar a outorgante no Dissídio Coletivo instaurado no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Industria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Vitória de Sto. Antão, Processo TRT-DC 08/84, podendo para tanto oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc. Concede-se também, ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Paulista(PE), 26 de abril de 1984



2.ª Of de Notas e Escrivania  
 Cartório Emerico Carvalho  
 Edifício Pretaria São 9.3  
 Tab. Esmeralda Correa de Sousa  
 Subs. Clélio C. de Albuquerque e  
 José da Cruz Neves - reconheço a  
 firma de Valter Maia  
Valter Maia dou fé  
 Em test. de verdade,  
 Paulista, 26 de abril de 1984  
Esmeralda Correa de Sousa Tabelião

... (mirrored bleed-through text from the reverse side of the page) ...

**EM BRANCO**

... (mirrored bleed-through text) ...

... (mirrored bleed-through text) ...



79  
mmle

## PROCURAÇÃO

FIO TRANÇADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., SEDIADA À RUA SÃO VICENTE Nº 115 - CASA AMARELA NESTA CIDADE, POR SUA SÓCIA GERENTE, MYRIAM DUBEUX DO MONTE, BRASILEIRA SEPARADA JUDICIALMENTE, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DO RECIFE, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB-PE Nº 4909, COM ENEDEREÇO PROFISSIONAL À AV. CRUZ CABUGÁ, 767-5º ANDAR - BAIRRO DE SANTO AMARO, AO QUAL CONFERE OS PODERES DA CLÁUSULA "ADJUDITIA" PARA O FÔRO EM GERAL E EM ESPECIAL PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NO DISSÍDIO COLETIVO INSTAURADO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, PELO SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PROCESSO TRT-DC 08/84, PODENDO PARA TANTO OFERECER DEFESA, RECORRER, CONCILIAR, DESISTIR E TRANSIGIR. CONCEDE-SE TAMBÉM, AO OUTORGADO PODERES PARA REPRESENTAR O OUTORGANTE NA QUALIDADE DE PREPOSTO.

PRAGATOS

RECIFE, 25 DE ABRIL DE 1984.

RECONHEÇO a(s) firma(s) de  
Myriam Dubeux do Monte

Myriam Monte

25 ABR 1984

Em \_\_\_\_\_ da var. sua

O Tab. Público

CAMBÓRIO  
TAB. FALCÃO  
Rua do Imperador Pedro II, 468  
Fone: 268-1923 - Recife - PE

EMBRANCO



80  
mm

Recife, 27 de abril de 1984

Ào

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO  
RECIFE-PE

SR. PRESIDENTE

Pela presente, estamos credenciando o Bel. Irapoan José Soares da Silva, para nos representar como preposto e advogado na audiência ref. Notificação Nº TRT-GP 369/84, tendo como suscitante o Sind. dos Oficiais Alfaiates Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas do Recife .

Atenciosamente

PRAGANA A. O. DE MELO



*[Handwritten signature]*

BARIÓRIO PRAGANA  
 TAB. ERASMO FALCÃO  
 Rua do Imperador Pedro II, 468  
 Fone: 2 4 1186 - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) firma(s) de  
A. O. de Melo

26 ABR 1984

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

O Tab. Público

A. O. DE MELO

C. G. C. 10.784.353/0001-83

Loja 1 - Rua da Matriz, 36  
Boa Vista - Fone: 221-0204

Rua da Matriz, 28 - Fone: 221-0204  
Boa Vista - Recife - PE

FÁBRICA:  
Rua da Glória, 234 - Fone: 231-6108

EMBRANCO

81  
mmml

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO.

Processo DC - 08/84.

Suscitante : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Sto. Antão.

Suscitado : Pernambuco Confecções S.A., Confecções Clair Ltda., Lilla Criações Ltda, Suzy Confecções Ltda, Fio Trançado Indústria e Comércio Ltda.

Assunto : C O N T E S T A Ç Ã O.

Improcedem as reivindicações da classe obreira conforme fundamentação abaixo:

#### PISO SALARIAL

O Suscitante postula para a categoria obreira um Piso Salarial variável de acordo com as diversas funções de seus representados.

A Justiça do Trabalho não pode, senão com ofensa ao Art. 142, § 1º, da Constituição Federal, fixar salário mínimo profissional ou piso salarial. Não é competência da Justiça do Trabalho a fixação de Piso Salarial.

Claro, portanto, que a pretensão em exame não tem respaldo no direito vigente.

Quando muito poderia o suscitante pleitear um salário normativo, como previsto na Instrução Normativa nº 01 do TST, isto é, um salário mínimo vigente à data do ajuizamento da ação, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado (INPC), multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e o da data base da categoria.

EMBRANCO

ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS.

A condição reivindicada não tem amparo legal e por isto deve ser indeferida.

A Legislação Trabalhista não concede ao empregado o direito de ausentar-se do emprego para acompanhamento de filhos menores ou dependentes a médico do INPS ou de Clínica por ele credenciada.

A Legislação Previdenciária, também não.

A Justiça do Trabalho não tem competência legal para conceder este pleito.

Essa vantagem somente pode ser obtida via negocial, que não é o caso.

PROIBIÇÃO DE TRABALHO POR CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

A Concessão desse pleito não tem amparo legal.

É o contrato de experiência, um contrato por prazo determinado, previsto no Art. 443, § 2º, C, da CLT.

A Legislação o restringe apenas ao seu tempo de duração, 3 meses.

O Pleito deve ser indeferido.

O DIA DO ALFAIATE .

Os feriados civis e santificados estão expressamente previstos em lei.

Três diplomas básicos regulam a matéria em âmbito nacional : Lei nº 662, de 02.04.49 ; Lei nº 1.266, de 08.12.50 e Lei nº 6.802, de 30.06.80.

Os feriados municipais, em número de quatro, decorrem de leis específicas de cada município.

Os suscitados não concordam com a reivindicação, pois no mês de maio (dia 1º) existe um feriado nacional com idênticas finalidades, não se justificando um segundo.

ANUÊNIO.

Esta cláusula deve ser repelida por tratar-se de parcela que somente pode ser

EM BRANCO



83  
03. nml

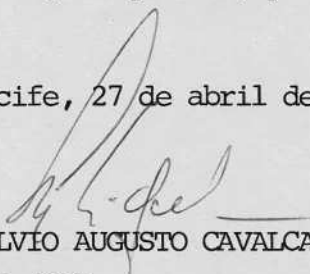
alcançada mediante acordo e sua imposição via dissídio coletivo, vai de encontro ao § 1º do art. 142 da Constituição Federal.

REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, as reivindicações devem ser consideradas improcedentes, condenando o suscitante nas custas e demais cominações de Direito.

Os Suscitados protestam pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, ficando tudo de logo requerido, por ser da mais inteira Justiça.

Recife, 27 de abril de 1984



SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA

OAB 4909

EM BRANCO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÊGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

CONTESTAÇÃO que apresenta a firma A.O. DE MELO, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates Costureiros e Trabalhadores / na Indústria de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitoria de Santo Antônio de Pernambuco (Proc. nº T.R.T. - GP-369/84), tendo para tanto a expor e requerer o seguinte:

CONTESTANDO:

1. Não há qualquer possibilidade de deferimento do piso salarial pretendido, conforme pedido na Cláusula Sexta, vez que, seria uma fórmula oblíqua de desrespeitar a Lei 6708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei / 2065/83, restando informar, ainda, que o Decreto nº 89.405 de 27 de fevereiro de 1984, fixou a produtividade até 30 de dezembro do corrente ano. (1984), EM ZERO(0);

1.1. Pelo que, deve ser aplicado o INPC., para o mes de março, puro e simplesmente, sobre o salário, das datas-bases;

1.2. Assim, fica contestada a Cláusula 6ª (sexta) do pedido;

2. Quanto à Cláusula 7ª (sétima), do pedido, nenhuma oposição faz e suscitada, vez que, já deferida / no Dissídio Anterior;

3. A Cláusula 8ª (oitava), totalmente im procedente, vez que ilegal e impossibilitaria a suscitada de a

ESCRITÓRIO:

Rua Diário de Pernambuco, 28  
Edif. Bitury - Salas 52/53 - Recife - PE  
CEP 50.000 - Tels: 224.4526 - 224.3936

... e a ...

... e a ...

**EM BRANCO**

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

aferir, na sua empresa a qualificação do empregado, inclusive em termos de relacionamento pessoal;

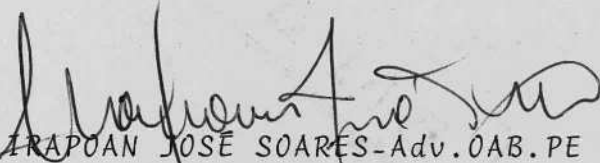
4. Quanto à Cláusula 9ª (nona), é aceita, sem prejuízo do trabalho no dia pretendido, 06 de setembro de cada ano;

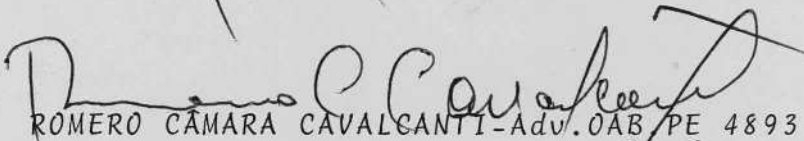
5. A Cláusula 10ª (décima), fere a política salarial do governo. (Lei 6708/79, com as introduções do Decreto-Lei 2065/83 e Decreto 89.405/84), já mencionados, podendo inclusive causar desemprego no setor, pela demissão dos empregados com maior tempo de serviço;

6. Isto posto, ficam as Cláusulas Contestadas na forma acima exposta, requerendo outrossim, a produção de todos os meios de provas em direito admitidos.

P. deferimento.

Recife, 27 de abril de 1984.

  
IRAPOAN JOSÉ SOARES-Adv. OAB. PE 3485

  
ROMERO CÂMARA CAVALCANTI-Adv. OAB. PE 4893

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

**EMBRANCO**

...the ... of ...

...the ... of ...



86  
6 Recus

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Das razões finais mo-  
tocolada sob o nº 3997/84

Recife, 11 de maio de 1984

Inlandina Cavallo

87  
OK Rodio

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: - Rua Antonio Henrique, 43 - São José - Recife - Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO
Recife 04 MAI 1984
Nº 3997/84

V. m. - L  
R2 11-5-84  
V. m. / 1

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, GOIANA, IGARASSU, JABOATÃO, CABO, MORENO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE., nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/84, em que é Suscitante, sendo Suscitadas PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45), vem, por seus advogados infra-assinados apresentar suas Razões Finais, nos seguintes termos e fundamentos:

1. Que o Dissídio suscitado é de todo procedente.
2. De todas as empresas suscitadas apenas 11 (Onze) PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A, CONFECÇÕES CLAIR LTDA, LI-LIA CRIAÇÕES LTDA, SUZY CONFECÇÕES LTDA, FIO TRANÇADO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONFECÇÕES RUFCA S/A, CONFECÇÕES TOCANTINS LTDA, CASA MASSILON LTDA, INDUSTRIA DE CONFECÇÕES CARLA LTDA, A. O. DE MELO - CRIAÇÕES NEZITA contestaram, pelo que de logo requer a V.Exa., seja aplicado a pena de revelia as demais empresas suscitadas, que embora notificadas, não compareceram à audiência e nem contestaram.
3. Por outro lado não tem razão os contestantes quando alegam que na forma da legislação em vigor, ou seja o § 1º do artigo 142 da Lei maior, os Tribunais não têm poder normativo. É o que afirma o renomado mestre e Juiz do Trabalho AMAURY M. NASCIMENTO ao assinar interessante artigo na Folha de São Paulo, sob o título "O ACORDO DOS METALÚRGICOS E A PAZ SOCIAL".  
Ressalta aquele eminente mestre que o fim da Justiça é a paz, e entre outros argumentos, após citar alguns julgamentos de nossos tribunais, conclui:



88  
OPed

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Rou-  
pas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: - Rua Antonio Henrique, 43 - São José - Recife - Pernambucc

" QUALQUER QUE SEJA A SOLUÇÃO, FICA A CERTEZA DE QUE, PARA A ECONOMIA DE UM PAÍS, É MENOS PREJUDICIAL CONCEDER ABONOS SALARIAIS, AINDA QUE EXCEDENTES DE LIMITES MÁXIMOS DA CORREÇÃO SALARIAL, DO QUE SUPORTAR GREVES QUE TRAZEM PREJUÍZOS ELE- VADISSIMOS ÀS EMPRESAS ".

Afinal a simples leitura da inicial se constata a discrepância de Lei neste País. Assim é que enquanto na inicial o piso salarial mínimo pedido é de Cr\$ 95.000,00 o atual salário mínimo é de Cr\$ 97.176,00, isto inferior ao que foi pedido.

Finalmente o poder normativo dos Tribunais é um fato além de uma necessidade comprovado ao longo de vários Dissídios, pelo que e considerando a revelia de várias empresas, espera o Suscitante que o presente DISSIDIO COLETIVO se ja julgado procedente e condenado os Suscitados nas custas.

Termos em que  
P.E.Deferimento.  
Recife, 04 de maio de 1984.

Bel. José Trindade do Nascimento.  
OAB- 6793-PE.

88

89  
OPeila

# O acordo dos metalúrgicos e a paz social

**AMAURI M. NASCIMENTO**  
Especial para o "Folha"

Nas negociações coletivas dos metalúrgicos, recentemente concluídas com os empregadores, foram fixados, pelos interessados, reajustamentos salariais coletivos em índices que superam os limites máximos permitidos pela atual legislação salarial.

Tal se deu sob a forma de abonos, que são antecipações para serem deduzidas no próximo reajuste, ou mesmo sem essa condição de dedução futura, como em alguns casos, ou, ainda, com adiantamentos que na prática transformam a semestralidade em períodos menores de correções e aumentos da remuneração dos empregados.

Como os empregadores mostraram-se de acordo, essas vantagens foram formalizadas através de convenções coletivas de trabalho livremente pactuadas entre os representantes dos empresários e dos trabalhadores.

As convenções e acordos coletivos de trabalho, na forma do art. 614 da CLT., são levados pelos sindicatos convenientes ou empresas acordantes, conjunta ou separadamente, dentro de oito dias da assinatura, à Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivo. Entram em vigor três dias após a data da entrega.

Porém, surgiram dificuldades de ordem formal que estão compromete-

tendo o normal desenvolvimento desse procedimento. Como a direção do sindicato está sob intervenção, o interventor recusou-se a assinar a convenção coletiva, por entender que está proibido de fazê-lo pela legislação vigente.

Essa legislação é, principalmente, o art. 623 da CLT., que declara nulo qualquer acordo que contrariar a política salarial do governo. Portanto, partiu-se do princípio de que toda modificação no esquema da lei prejudica a política econômica do País.

Como consequência dessa situação, não é possível considerar a convenção coletiva perfeita e acabada, à falta de confirmação do acordo pelo exercente do cargo de direção sindical competente para assiná-la.

Seria, também, duvidoso o arquivo da convenção coletiva pela Delegacia Regional do Trabalho, diante das mesmas razões que levaram o interventor a rejeitar a sua concordância.

Com o impasse, restou aos interessados o caminho do dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho, na tentativa de obter, por essa via, a homologação do acordo. Não é a primeira vez que problema dessa natureza é submetido aos Tribunais.

Há casos nos quais os juizes do Tribunal do Trabalho divergem quanto à homologação de acordos reputados contrários à lei. Todavia, pesa muito, mesmo ilegal, um acordo entre as partes, exatamente porque o

capital e o trabalho chegaram a um entendimento e, com isso, harmonizaram-se no sentido da paz social. O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo já homologou a jornada diária nos hospitais de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, contrário ao limite diário de 8 oito horas normais fixado pela lei, por ser do interesse das partes. De outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho, como regra geral, reduz os percentuais de reajustamentos salariais aos limites máximos quando, através de recurso interposto pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, a questão é levada ao seu conhecimento.

Há, no entanto, homologação pelo TST quando consta do acordo cláusula de que o excesso do reajuste oficial será suportado pela economia das empresas, isto é, sem repasses aos consumidores, como ficou decidido no dissídio coletivo movido pelo sindicato da indústria de alimentação de Jundiaí em 1980.

Nessas condições, o quadro que se apresenta, quanto à forma que poderá ser adotada para que o problema venha a ser resolvido, oferece mais de uma opção.

A primeira, e indesejável, seria rejeitar a homologação do acordo, para que prevaleçam as limitações legais. Esse caminho, da estrita legalidade, pode conduzir a uma situação social de intranquilidade entre as partes, no lugar do entendi-

mento que as harmonizou, não sendo boa opção para a Justiça criar um conflito onde os próprios interessados diretos não litigam mais.

A segunda seria condicionar a homologação do acordo à inclusão de cláusula de não-repasse, a ser completada pelas partes no acordo ou determinada pelo juiz segundo o seu poder normativo, conferido pelo art. 142 da Constituição Federal.

A terceira consistiria, pura e simplesmente, em homologar o acordo como está, mesmo sem cláusula de não-repasse do excesso de salário, em nome da paz social.

Qualquer que seja a solução, fica a certeza de que, para a economia de um país, é menos prejudicial conceder abonos salariais, ainda que excedentes de limites máximos de correção salarial, do que suportar greves que trazem prejuízos elevadíssimos às empresas, comprometendo a normalidade do seu funcionamento e o atendimento dos contratos de venda dos seus produtos. Se assim é no plano da economia, não será diferente a conclusão no plano da política e da conveniência de evitar focos de disputas que acabam ultrapassando o âmbito das relações de trabalho.

**AMAURI MASCARO NASCIMENTO** é professor titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP e presidente da Academia Nacional de Direito do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

90  
Recife 86  
m/84

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de maio de 1984

m/84

Encaminhe-se à douta  
Procuradoria.

Re. 11.05.84

[Assinatura]  
Juiz Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 14 DE 05 DE 1984

[Assinatura]  
Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi esta ação do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 14 de 05 de 1984

*[Handwritten signature]*

Entreguei nesta data, o presente processo ao

Procurador *Luiz Maria Theresza Lafayette de A. Brito*

Recife, 15 de 05 de 1984

*[Handwritten signature]*

REMESSA

NESTA DATA FOI REMESSA DESTE MODO

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 08/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO = PE.

SUSCITADO : PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS ( 45 )

PROCEDÊNCIA : RECIFE = PE.

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão - PE contra Pernambuco Confecções e outras, 24 Empresas, devidamente qualificadas às fls. 11.

II - Consideramos as formalidades legais cumpridas. Embora o Edital de fls. 10 não registre expressamente a autorização para instaurar DC, na Assembléia Geral, a matéria foi autorizada convenientemente.

III - Não houve acordo. E o processo veio a esta Procuradoria.

IV - As notificações de fls. 69 - Confecções Lins Silva, fls 70 - Confecções Filantra, fls 71 - Confecções Bertefray, fls 72 - Criações Lila Modas não foram entregues. Assim as suscitadas respectivas devem ser excluídas do presente processo.

V - Apreciando as cláusulas :

a) O presente DC deve vigor de 19/03/84 a 18/03/85.

b) prende-se a " piso salarial ", à categoria profissional nunca

mtl  
31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

92

conseguiu obter " piso salarial". Nas circunstâncias, o " piso salarial" não deve ser concedido, desde que não tem amparo legal. Ademais, questão salarial, não deve constar de DC, no momento que o Brasil atravessa. Em observação o " piso salarial" solicitado para " costureira que confecciona peça por parte" é inferior ao atual salário mínimo. E o Suscitante pensava que estava pedindo algo mais para o seu associado. Os valores solicitados não têm qualquer amparo.

A cláusula deve ser indeferida.

c) trata do afastamento do empregado do serviço, sem prejuízo de remuneração até 4 vezes por ano -- a cláusula foi conciliada no DC anterior. Assim, entendemos que é um direito adquirido da categoria. Cláusula já preexistente. Deve ser concedida nos seguintes termos :

"Os empregados, desde que comprovem através de atestado médico e no máximo até quatro vezes ao ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciado pelo referido órgão previdenciário".

d) impedimento de admissão, pelas Empresas, de empregados que tenham mais de 2 anos de profissão, através de contrato de experiência.

Vislumbramos que o aspecto pode prejudicar o Empregado, neste tempo de tão grande desemprego. Ademais, não existe apoio legal. A cláusula deve ser indeferida.

e) pleito de que " 06 de setembro" seja conhecido como " Dia do Alfaiate", sendo ponto facultativo, sem prejuízo de remuneração do dia e do repouso remunerado.

O pleito pode proceder, em parte". Seis de setembro ser admitido como " Dia do Alfaiate" , todavia sem dispensa do trabalho.

f) -- anuênio --

cláusula sem amparo legal, que deve ser indeferida.

*Handwritten signature*  
92

93/8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

g) — O DC deve abranger as Empresas Revéis.

E o parecer

Recife, 15 de maio de 1984.

*Maria Thereza Lafayette de A. Bitu*  
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Jurisdição Regional do Trabalho de São Paulo - 4ª Região  
Nesta data recebidas estas autos do Procurador  
EMILIA TIERRA LEPAYETTE DE ANDRADE L.T.U.  
remetido ao Tribunal Regional do Trabalho.  
Recife, 17 de 05 de 1984







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao exmo. sr. juiz-presidente.

94  
*[assinatura]*

Recife, 17/MAI/1984

*[assinatura]*  
P) diretor-geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 21/MAI/1984

*[assinatura]*  
presidente

Sorteado relator o sr. juiz **JUIZ FRANCISCO FAUSTO**

Revisor o sr. juiz **JUIZ HENRIQUE MESQUITA**

Recife, 21/MAI/1984

Nesta data, Recebi os presentes autos do Serviço de Processos.  
*[assinatura]*  
presidente

Recife, 21/05/84 Visto, ao sr. revisor.

*[assinatura]*  
Margarida Lira  
Assessora -

Recife, 07/06/84

relator **Recebi os presentes autos nesta data. Re 08 de 06 1984**

Visto, à Secretaria.

Recife, 25/06/84

revisor

Em pauta.

Recife, / /

presidente

27 JUN 1984  
*[assinatura]*

RECEIPT FOR THE PAYMENT OF

...

*[Handwritten signature]*

26 JUN 1984

MAY 1984

*[Handwritten signature]*

...

...

Receipt for payment of ...

*[Handwritten signature]*



95  
00

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clovis Valença,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Francisco Fausto (Relator), Gondim Filho, Duarte Neto, Manoel de Barros, Luiz Generoso, Thereza Lapa, Benedito Arcaño e Paulo Britto,  
..... resolveu o Tribunal,  
*Pleno, por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de*  
*"quorum".*

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, 26 de 07 de 1984.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Francisco Fausto (Relator), Henrique Mesquita (Revisor), Duarte Neto, Ana Schuler, Luiz Generoso, Benedito Arcanjo e Paulo Britto, .....

..... resolveu o Tribunal,  
Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir do presente dissídio coletivo as seguintes suscitadas: Confecções Lins Silva, Confecções Filantra, Confecções Bertefray, Criações Lila Modas. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente dissídio coletivo deverá vigor de 19.03.84 a 18.03.85; Cláusula 2ª - Piso Salarial: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para ajustar o pedido ao ítem IX da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TST: " 1- nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração; 2- admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem

Certifico e dou fe.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - .....DC-08/84.....

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,

*considerar vantagens pessoais; 3- não poderá o empregado mais no  
vo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mes  
ma função; 4- na hipótese de o empregador possuir quadro organi-  
zado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas no pre-  
sente item"; Cláusula 3ª - Afastamento do empregado do trabalho:  
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio -  
nal, deferir a reivindicação de fls. para determinar que os em -  
pregados, desde que comprovem através de atestado médico e no má  
ximo até quatro vezes no ano, poderão ausentar-se do trabalho ,  
sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para  
acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou  
de clínica credenciada pelo referido órgão previdenciário; Cláu-  
sula 4ª - Contrato de experiência: por unanimidade, de acordo com  
o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 5ª -  
Dia do Alfaiate: por maioria, de acordo com o parecer da Procura  
doria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para de  
terminar, apenas, que fica reconhecido o dia "06 de setembro" co  
mo "Dia do Alfaiate", todavia sem dispensa do trabalho, contra o  
voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 6ª - Anuênio:*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal

98  
3. *[Handwritten mark]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-08/84

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,  
*por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 7ª - Revéis: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente dissídio coletivo deve abranger as empresas revéis. Custas pelos suscitados sobre 20 (vinte) valores de referência.*

*A Juíza Ana Schuler foi convocada, de acordo com o art. 118 da LOMAN, para compor o "quorum".*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 08 de 1984.

*[Handwritten signature]*  
Secretário do Tribunal Pleno

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz

RELATOR

Recife, 13 de 08 de 1984

  
SECRETARIA DE SERVIÇO DE PROCESSOS

Nesta data, devolvo os presentes  
autos a Sec. de ~~Processos~~, com o  
Pleno

acórdão devidamente datilografado.

Recife, 28/08/84

  
Jacqueline C. Lyra - Secretária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

99  
M

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 18 SET 1984

*M. V. V. V.*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 18 SET 1984

*M. V. V. V.*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

100  
RT

Proc. nº TRT-DC- 08/84

Suscitante: SINDICATO DOS OFICIAIS AL -  
FAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RE  
CIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JA  
BOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO AN-  
TÃO-PE.

Suscitados: PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OU-  
TRAS (45)

A C Ó R D Ã O - EMENTA: Salário Normativo. É de ser deferido nos  
termos da Instrução Normativa nº 01 do  
TST.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindi-  
cato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indús-  
tria de Confecções de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igaras-  
su, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão-PE con-  
tra Pernambuco Confecções e outras, quarenta e cinco empresas, de-  
vidamente qualificadas às fls.11.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária'  
às fls.15/16.

O Juiz Presidente do TRT, às fls.20 de-  
signou o dia 27.04.84, para audiência de conciliação e instrução,  
notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Ata de instrução e conciliação às fls.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Brasília, 15 de maio de 1964.

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

**EM BRANCO**

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília

Senhor Diretor do Departamento de Defesa Social - Brasília



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — Proc.nº DC-08/84, fls.02

73/74.

Contestação às fls. 81/83 e 84/85 e razões finais às fls.87/88.

A Procuradoria Regional opina no sentido de que as suscitadas (Confecções Lins Silva, Confecções Filante, Confecções Bertefray, Criações Lila Modas) cujas notificações não foram entregues devem ser excluídas do presente processo e, apreciando as cláusulas, opina da seguinte forma:

Diz o parecer:

"II. Consideramos as formalidades legais cumpridas. Embora o Edital de fls.10 não registre expressamente a autorização para instaurar DC, na Assembléia Geral, a matéria foi autorizada convenientemente,

III. Não houve acordo. E o processo veio a esta Procuradoria.

IV. As notificações de fls.69 - Confecções Lins Silva, fls.70 Confecções Filantra, fls.71-Confecções Bertefray, fls.72-Criações Modas não foram entregues. Assim as suscitadas respectivas devem ser excluídas do presente processo.

V. Apreciando as cláusulas:

a) O presente DC deve vigor de 19/03/84 a 18/03/85.

b) Prende-se a "piso salarial", a categoria profissional nunca conseguiu obter "piso salarial". Nas circunstâncias, o "piso salarial" não deve ser concedido, desde que não tem amparo legal. Ademais, questão salarial, não deve constar de DC, no momento que o Brasil atravessa. Em observação o "piso salarial" solicitado para "costureira que confecciona peça por parte" é



Associação - Colônia - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980

1974

... e em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980  
... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980  
... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980  
... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980

**EM BRANCO**

... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980  
... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980  
... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980  
... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980

... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980  
... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980  
... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980  
... em 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

102  
19

Acórdão — Continuação — Proc.nº DC-08/84, fls.03

inferior ao atual salário mínimo. E o Suscitante pensava que estava pedindo algo mais para o seu associado. Os valores solicitados não têm qualquer amparo.

A cláusula deve ser indeferida.

c) Trata do afastamento do empregado do serviço, sem prejuízo de remuneração até 4 vezes por ano - a cláusula foi conciliada no DC anterior. Assim, entendemos que é um direito adquirido da categoria. Cláusula já preexistente. Deve ser concedida nos seguintes termos:

"Os empregados, desde que comprovem a - através de atestado médico e no máximo até quatro vezes' ao ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ' ou de clínicas credenciado pelo referido órgão previdenciário."

d) Impedimento de admissão, pelas Empresas, de empregados que tenham mais de 2 anos de profissão, através de contrato de experiência.

Vislumbramos que o aspecto pode prejudicar o Empregado, neste tempo de tão grande desemprego. Ademais, não existe apoio legal. A cláusula deve ser indeferida.

e) Pleito de que "06 de setembro" seja conhecido como "Dia do Alfaiate", sendo ponto facultativo, sem prejuízo de remuneração do dia e do repouso remunerado.

O pleito pode proceder, em parte. Seis de setembro ser admitido como "Dia do Alfaiate", todavia sem dispensa do trabalho.



Assessoria - Planejamento e Controle da Empresa - P. 03

inferior ao nível mínimo. A o conteúdo geral  
as que foram feitas para que o conteúdo da  
várias situações que são comuns a todos  
A situação deve ser analisada.

o) Para se analisar o conteúdo de um texto  
- a primeira coisa que se deve fazer é ler  
o texto com atenção para se identificar os  
termos e as ideias principais do texto. Para  
isso é necessário ler o texto com atenção  
e com calma.

- a segunda coisa que se deve fazer é  
analisar o conteúdo do texto e identificar  
os termos e as ideias principais do texto.  
Para isso é necessário ler o texto com  
atenção e com calma. O objetivo é  
identificar os termos e as ideias  
principais do texto.

**EM BRANCO**

o) Para se analisar o conteúdo de um texto  
- a primeira coisa que se deve fazer é ler  
o texto com atenção para se identificar os  
termos e as ideias principais do texto. Para  
isso é necessário ler o texto com atenção  
e com calma.

o) Para se analisar o conteúdo de um texto  
- a primeira coisa que se deve fazer é ler  
o texto com atenção para se identificar os  
termos e as ideias principais do texto. Para  
isso é necessário ler o texto com atenção  
e com calma.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

103  
M

Acórdão - Continuação - Proc.nº TRT-DC-08/84, fls.04

f) - anuênio -  
cláusula sem amparo legal, que deve ser  
indeferida.

g)- O DC deve abranger as Empresas re -  
véis."

É o relatório.

V O T O

Cláusula "a" - Da vigência do dissídio  
Defiro. A vigência será de 19.03.84 a  
18.03.85.

Cláusula "b" - Piso salarial  
Concedo em forma de salário normativo '  
nos termos da Instrução Normativa nº 01 do TST.

Cláusula "c" - Afastamento do empregado  
do serviço para condução dos filhos a médico do INPS ou de clínica  
credenciada.

Defiro. Mas defiro com a redação do dis  
sídio anterior, que foi conciliado: "os empregados, desde que com  
proven através de atestado médico e no máximo até quatro vezes ao  
ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração  
do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de  
quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciado pelo re-  
ferido órgão previdenciário".

Cláusula "d" - Restrições ao contrato '  
de experiência.

Indefiro. Trata-se de pacto laboral pre  
visto em lei e as restrições propostas neste dissídio resultariam,  
afinal, em maior desemprego.





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text line, possibly a date or reference number.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

104  
MAJ

Acórdão — Continuação — Proc.nº TRT-DC-08/84, fls.05

Cláusula "e" — Dia do Alfaiate

Defiro em parte. Fica instituído o dia 06 de setembro como o dia do alfaiate na área de jurisdição dos Sindicatos Suscitantes. Mas indefiro a dispensa de frequência.

Cláusula "f" — Anuênio

Indefiro. Não tem suporte jurídico.

Cláusula "g" — Empresas revés

Este Dissídio Coletivo deve abranger as empresas revés.

Assim A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir do presente dissídio coletivo as seguintes suscitadas: Confecções Lins Silva, Confecções Filantra, Confecções Bertefrau, Criações Lila Modas. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente dissídio coletivo deverá vigor de 19.03.84 a 18.03.85; Cláusula 2ª - Piso Salarial: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para ajustar o pedido ao ítem IX da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TST: "1- nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração; 2- admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salá






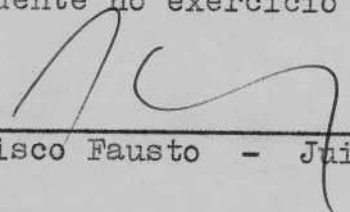
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão – Continuação – Proc. nº TRT-DC-08/84, fls. 06

rio na função sem considerar vantagens pessoais; 3- não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função; 4- na hipótese de o empregador possuir quadro organizado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas no presente ítem"; Cláusula 3ª - Afastamento do empregado do trabalho: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que os empregados, desde que comprovem através de atestado médico e no máximo até quatro vezes no ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciada pelo referido órgão previdenciário; Cláusula 4ª - Contrato de experiência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 5ª - Dia do Alfaiate: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar, apenas, que fica reconhecido o dia "06 de setembro" como "Dia do Alfaiate", todavia sem dispensa do trabalho, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 6ª - Anuênio: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 7ª - Revéis: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente dissídio coletivo deve abranger as empresas revéis. Custas pelos suscitados sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 02 de agosto de 1984.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência

  
Francisco Fausto - Juiz Relator



*Maria Thereza L. de A. Bitu*

Maria Thereza L. de A. Bitu  
Procurador Regional do Trabalho

IAB/

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint text and lines at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

105  
NA

CERTIDÃO

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.n.º 460/84, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 21 SET 1984

*Dufolla*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 25 SET 1984

Recife, 25 SET 1984

*Meras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

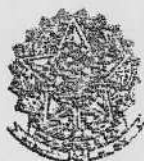
CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 17 de 10 de 19 84

*[Assinatura]*  
Chefe da Seção de Processos

**EM BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

107  
CA

Not. TRT - SPO - 157

Proc. TRT - DC.08/84

Recife, 17.10.84

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 28.988 ;  
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme ~~o~~  
Acórdão de fls. 105 dos autos, em que ~~se expõe~~  
contende com o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Cos-  
tureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções  
de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goia  
na, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão-PE

Atenciosamente.

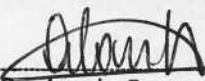
*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

À  
Pernambuco Confeções e outras (45)  
Avenida Camarão, nº-220, Iputinga  
Recife-PE



**CERTIFICADO**, que nesta data, o  
Interessado recebeu para o devido recolhimen-  
to de custas e emolumentos, a guia expedi-  
da sob o n.º 0618  
no valor total de Cr\$ 98.990

Re: 93.1.10.184

  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

N.

REMETENTE

NOME

T.R.T. DA SEXTA REGIÃO  
SERVIÇO DE PROCESSOS

108  
CA

ENDEREÇO:

Not.SPO.157 - Custas - DC.08/84

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Pernambuco Confecções

ENDEREÇO

Av. Camarão, 220, Iputinga

CIDADE

Recife

ESTADO

PE

Recebido em

19/10/84.

Assinatura do Destinatário

Satima

ECT  
SEED



# OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

Data

Ass. do Responsável pela Informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

237/9050-3

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

24.10.84

24 / 10 / 84

100  
DA

BRADESCO

L 40000/2531

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA UF

PE

13 EXERCÍCIO

84

14 COTA OU QUODÉCIMO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

DC.08/84

18 REFERÊNCIAS

Custas do DC

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA



EMOLUMENTOS



CUSTAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR (CR\$)

28.988

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

SPO

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC.08/84

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO

1450

24 VALOR (CR\$)

2

RECLAMANTE(S)

Sind. Of. Alf. Cost. Trabs. Inds. Confec.

25 ATENÇÃO PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

26 CÓDIGO

27 VALOR (CR\$)

28 TOTAL

29 VALOR (CR\$)

28.990

RECLAMADO(A)

Pernambuco Confecções e outros

GUIA Nº

0618

EXPEDIDA EM

23.10.84

RL DO FUNCIONÁRIO

*[Handwritten Signature]*

30

AUTENTICAÇÃO

B 5 5 83 OUT 24

28.990,00 ORGÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

110  
@

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos con-  
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 25. 10. 84

*Alaudina Rocha*  
Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

Recife, 25 / 10 / 84

  
Presidente do TRT - 6ª. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes  
autos ao Setor de Arquivo Geral deste  
TRT.

Recife, 25. 10. 84.

*Alaudina Rocha*  
Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

237/9050-3

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

24.10.84

24 / 10 / 84

BRANCO

40000/2531

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 LER

50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DO UF

PE

13 EXERCÍCIO

84

14 COTA OU DUODÉCIMO

4

15 PERÍODO DE AFURAÇÃO

5

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

DC.08/84

18 REFERÊNCIAS

Custas do DC

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA



EMOLUMENTOS



CUSTAS



20 CÓDIGO

1505

21 VALOR CR\$

28.988

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SPO

Nº E ESPÉCIE  
DO PROCESSO

DC.08/84

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO

1450

24 VALOR CR\$

2

RECLAMANTE(S)

Sind. Of. Alf. Cost. Trabs. Inds. Confec

25 ATENÇÃO PREENCHA O DARF  
À MÁQUINA OU EM LETRA DE  
FORMA

26 CÓDIGO

TOTAL

27 VALOR CR\$

28.990

RECLAMADO(A)

Pernambuco Confecções e outros

Nº

0618

EXPEDIDA EM

23.10.84

30

AVTENTICAÇÃO

5583001 24

28.990,00 R\$990